

1852/06

SÃO PAULO

Recall - GS - 1



ESCRIVÃO(A) E

FEITO DA

Foro de São Vicente / 2ª Vara Cível



0024218-64.2006.8.26.0590

Classe : Cumprimento de sentença  
 Assunto principal : Condomínio em Edifício  
 Competência : Cível  
 Valor da ação : R\$ 8.712,83  
 Volume : 2/2  
 Repte : **Condomínio Edifício Conjunto Saint Tropez**  
 Advogados : Carla Cristina Pereira (OAB: 186320/SP) e outros  
 Reprate : Laudecy Pinheiro do Nascimento  
 Reqdo : **Espólio de Alair Gonçalves Plata Rep P**  
 Reprate : **Invte Karina Ferreira Plata Correia**  
 Observação : Lourdes Ferreira Plata  
 Ação: 31031 - Procedimento Ordinário

Foro de São Vicente / 2ª Vara Cível

0024218-64.2006.8.26.0590

Ação Complementar: 31031 - Procedimento Ordinário  
 Distribuição : Livre - 15/12/2006 11:35:03

m: 6574/2015

1852/06

2006/001852 Titular 01

2 Cível

REG. SOB Nº

LIVRO Nº

FLS.

ARMA APREENDIDA:

OBJETO APREENDIDO:

VALOR APREENDIDO:

FIANÇA RECOLHIDA:

SUSPENSÃO CONSÓRCIO AC

INÍCIO E TÉRMINO DA L

FREQÜ

SUSPE

DATA

MANDADO DE SE

DATA

ARTES GRÁFICAS - TJ



HELENA JEWTUSZENKO  
Advogados Associados

02  
*[Handwritten signature]*

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA  
COMARCA DE SÃO VICENTE/SP.

ª VARA CÍVEL DA

*[Handwritten mark]*  
TJSP 200612141742 590.01.2006.024218-70

**CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CONJUNTO SAINT TROPEZ**, sito na Alameda 28 de Setembro n.º 1056 - Ilha Porchat, em São Vicente/SP, representado neste ato por seu **Sindico, LAUDECY PINHEIRO DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, aposentado, portador da Cédula de Identidade R.G. 12.410.168 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o número 566.852.118-49, residente e domiciliado na Alameda 28 de Setembro n.º 1056 – apto 1308 – Ilha Porchat - São Vicente/SP, eleito aos 20 de fevereiro de 2006, conforme Ata da Assembléia Geral Ordinária do referido Condomínio, em anexo, por sua advogada e procuradora, que a esta subscreve, conforme Instrumento de Mandato incluso, vem mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência promover

### **AÇÃO DE COBRANÇA DE CONDOMÍNIOS**

Pelo Rito Sumário em face de, **LOURDES FERREIRA PLATA**, residente e domiciliada Alameda 28 de setembro, Ap. 1010 – Ilha Porchat – São Vicente/SP – CEP: 11.320-5 de acordo com o disposto nos artigos 275 II. "C" e seguintes, do Código de Processo Civil, pelos motivos abaixo elencados:

Av. Presidente Wilson, 2059-Cj. 06- J.Menino- Santos/SP Tel /fax:(13) 3019-0737  
hjassociados@aasp.org.br



A requerida é proprietária do **APARTAMENTO 1010**, do mencionado Condomínio, conforme certifica o documento anexo.

A unidade encontra-se atrasada em suas Taxas Condominiais, compreendendo o período com **vencimento compreendido entre 15/06/04 a 15/10/06**, conforme demonstrativo de débito em anexo; perfazendo a importância de **R\$ 8.712,83 (oito mil, setecentos e doze reais e oitenta e três centavos)** de acordo com os Índices oficiais aplicáveis, desde a data do vencimento até a presente data, bem como acrescidos de multa de 20% (vinte por cento) e 2% (dois por cento), sobre o débito em atraso e juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês, conforme estabelece a Convenção Condominial em anexo.

E, vez que até a presente data não houve a manifestação da Requerida a fim de quitar o débito, não restou ao Requerente a, não ser propor o presente meio judicial.

Diante do exposto **REQUER** se digne Vossa Excelência a:

a) **CITAR a REQUERIDA**, para comparecer em audiência a ser designada, onde, em querendo, poderá apresentar a sua defesa;

b) decretar a **PROCEDÊNCIA da Presente Ação**, com a **CONDENAÇÃO** da Requerida ao débito que importa no valor total de **R\$ 8.712,83 (oito mil, setecentos e doze reais e oitenta e três centavos)**, bem como as **taxas condominiais em débito que se vencerem durante a lide**, conforme dispõe o artigo 290 do Código de Processo Civil, atualizado até a data de seu pagamento, bem como as custas, despesas, e honorários advocatícios a serem fixados por Vossa Excelência, em pelo menos 20% (vinte por cento) e demais cominações legais.

Protesta por todos os meios de provas em Direito admitidos que se fizerem necessários para a solução da lide, bem como a juntada dos inclusos documentos.



HELENA JEWTUSZENKO  
Advogados Associados

*Handwritten signature/initials*

Dá-se a causa o valor de **R\$ 8.712,83**  
**(oito mil, setecentos e doze reais e oitenta e três centavos).**

Termos em que,  
Pede Deferimento.  
Santos, 23 de novembro de 2006.

*Handwritten signature: Helena Jewtuszenko*  
**HELENA JEWTUSZENKO**  
Adv.OAB/SP n. ° 133.928

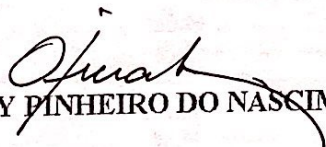
Av. Presidente Wilson, 2059-Cj. 06- J.Menino- Santos/SP Tel /fax:(13) 3019-0737  
hjassociados@aasp.org.br



**“PROCURAÇÃO “AD JUDICIA “**

**CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CONJUNTO SAINT TROPEZ**, sito á Alameda 28 de setembro, 1056 - Ilha Porchat – São Vicente/SP; neste ato representado por seu representante legal, **LAUDECY PINHEIRO DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado,, aposentado, portador da Cédula de Identidade RG. n ° 12410168SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n ° 097.230.056-20, residente e domiciliado na Alameda 28 de setembro, 1056, ap. 1308813 - Ilha Porchat – São Vicente/SP , pelo presente Instrumento, nomeia e constitui sua bastante procuradora a advogada **RA. HELENA JEWTUSZENKO**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob o n ° 133.928, portadora do CPF/MF 566.852.118-49 e **ALAN JEWTUSZENKO**, brasileiro, bacharel em direito, portador da Cédula de Identidade RG.25273110-4, inscrito no CPF/MF sob o n° 282.255.498-70, estabelecidos á Avenida Presidente Wilson, 2059 – cj. 06 – José Menino – Santos/SP, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com cláusula ad-judicia, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas ações contrárias, seguindo uma e outras, até a final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso; para o fim específico de propor **Ação de cobrança de condomínios em face do Departamento 1010.**

Santos, 05 de abril de 2006.

  
**LAUDECY PINHEIRO DO NASCIMENTO**

*Box*

Ake Consultoria para: HJ Advogados Associados  
Av. Presidente Wilson, 2059-cj. 6-Tel/Fax: (13) 3225-6061

Demonstrativo de atualização de valores

Descrição: DEBITOS CONDOMINIAIS ST1010/AKE156  
Autor : COND.ST.TROPEZ - SIND.LAUDECY A.DO NASCIMENTO  
Ré(u) : APTD.1010

Composição utilizada : Deb.Jud.TJSP-(Inds.Origs.c/Jan89=42,72%)  
Índices utilizados Desde Até  
INPC/IBGE % 15/06/2004 30/11/2006

Multa aplicada: 2,00%

Juros: 1,00% a.m., simples a partir da data inicial de cada item.

Valores originais em: Real (R\$)  
Resultados em : Real (R\$)

Cálculos: pro-rata, atualizados para : 30/11/2006

Descrição	Data inicial	Valor original	Valor com multa	Correção monetária (%)
Multa aplicada (%)	Val.c/Multa(atualiz)	Juros (atualizados)		Total (atualizado)
CONDOMINIO	15/06/04	229,00	233,58	9,72%
2,00%	256,28	76,71		333,00
IDEM	15/07/04	225,00	229,50	9,06%
2,00%	250,30	72,42		322,72
IDEM	15/08/04	225,00	229,50	8,39%
2,00%	248,76	69,40		318,16
IDEM	15/09/04	245,00	249,90	8,02%
2,00%	269,94	72,53		342,47
IDEM	15/10/04	245,00	249,90	7,84%
2,00%	269,49	69,71		339,20
IDEM	15/11/04	245,00	249,90	7,51%
2,00%	268,67	66,72		335,39
IDEM	15/12/04	245,00	249,90	6,98%
2,00%	267,35	63,72		331,07
IDEM	15/01/05	234,00	238,68	6,38%
2,00%	253,92	57,89		311,81
IDEM	15/02/05	234,00	238,68	5,82%
2,00%	252,58	54,98		307,56
IDEM	15/03/05	227,00	231,54	5,24%
2,00%	243,66	50,76		294,43
IDEM	15/04/05	237,00	241,74	4,37%

	2,00%	252,30	49,96		
IDEM	15/05/05		242,00	246,84	3,55%
	2,00%	255,59	48,05		303,65
IDEM	15/06/05		244,00	248,88	3,23%
	2,00%	256,92	45,65		302,57
IDEM	15/07/05		244,00	248,88	3,27%
	2,00%	257,03	43,09		300,12
IDEM	15/08/05		243,00	247,86	3,26%
	2,00%	255,93	40,27		296,20
IDEM	15/09/05		232,00	236,64	3,18%
	2,00%	244,16	35,89		280,06
IDEM	15/10/05		240,00	244,80	2,81%
	2,00%	251,69	34,48		286,17
IDEM	15/11/05		246,00	250,92	2,23%
	2,00%	256,52	32,49		289,01
IDEM	15/12/05		248,36	253,33	1,76%
	2,00%	257,79	30,08		287,86
IDEM	15/01/06		253,54	258,61	1,36%
	2,00%	262,14	27,87		290,01
IDEM	15/02/06		248,26	253,23	1,04%
	2,00%	255,86	24,56		280,43
IDEM	15/03/06		256,09	261,21	0,80%
	2,00%	263,31	22,82		286,13
IDEM	15/04/06		256,09	261,21	0,60%
	2,00%	262,79	20,06		282,84
IDEM	15/05/06		232,00	236,64	0,48%
	2,00%	237,77	15,77		253,55
IDEM	15/06/06		230,00	234,60	0,45%
	2,00%	235,65	13,20		248,84
IDEM	15/07/06		281,00	286,62	0,48%
	2,00%	288,00	13,25		301,25
IDEM	15/08/06		265,00	270,30	0,48%
	2,00%	271,60	9,69		281,29
IDEM	15/09/06		282,00	287,64	0,40%
	2,00%	288,79	7,32		296,11
IDEM	15/10/06		280,00	285,60	0,24%
	2,00%	286,29	4,39		290,68

302/26

086

Valores originais (s/ corte de zeros): 7.114,34 7.256,63

TOTALIZAÇÕES :  
Valores originais + multa (c/ corte de zeros): R\$ 7.256,63+  
Valores ref.correção monet.(atualiz.) + multa.: R\$ 264,48+  
Valores atualizados + multa.....: R\$ 7.521,10+  
Juros (atualizados).....: R\$ 1.173,73 +  
Sub-total.....: R\$ 8.694,83 =+  
TOTAL DA PLANILHA .....: R\$ 8.694,83 =

Custas - (em moeda nacional da época) :  
Descrição Data Vl. original Vl. atualizado  
CALCULOS DEMONSTR-COPIAS 30/11/06 18,00 18,00  
Sub-total: 8.712,83  
Débito total: R\$ 8.712,83

Programa Indices & Correção Monetária - Imodata Sistemas - São Paulo - SP



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO VICENTE  
REGISTRO DE IMÓVEIS

NELSON LOBO, OF.

DECLARAÇÃO que, no Livro AUXILIAR  
registrado sob nº 7, a O VENTURA do CONJUNTO  
ARQUITETÓNICO DESIGNADO "CONJUNTO SAINT TROPEZ", composto de 2 blocos  
denominados Bloco A e Bloco B, sito à Alameda 1051 - Ilha Porchat, na  
cidade, nos termos da Lei 4.591, de 16/12/1.964. -

Data: Instrumento particular de 31 de janeiro de 1975. -

2.º CARTÃO DE  
CARTÃO DE  
CARTÃO DE  
CARTÃO DE  
CARTÃO DE  
CARTÃO DE  
CARTÃO DE  
CARTÃO DE  
CARTÃO DE  
CARTÃO DE

CONVENÇÃO DE CONDÔMÍNIO DO PRÉDIO DE APARTAMENTOS DENOMINADO  
CONJUNTO "SANTA TEREZA", SITUADO NA ILHA PORCIAT, CIDADE DE  
COMARCA DE SÃO VICENTE.-

2.

Logo p. ante instrumento, os condô-  
minos do prédio em tela, têm justa e contratada, nos termos de-  
que dispõe a Lei de Condomínio e Incorporações Imobiliárias nú-  
mero 4.061, de 16 de dezembro de 1.964, regulamentada pelo De-  
creto número 55.815, de 3 de março de 1.965 e Lei número 4.064,  
de 29 de novembro de 1.965, a presente CONVENÇÃO DE CONDÔMÍNIO,  
que lhes permita e facilite a convivência no edifício, o exercí-  
cio dos direitos e o cumprimento das obrigações inerentes a esse  
estado de comunhão, regendo-se dita CONVENÇÃO, pelas cláusulas  
seguintes:-

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO  
RELAÇÕES ENTRE OS CONDÔMINOS DO PRÉDIO

Todas as relações de direito entre  
os titulares das unidades autônomas do prédio em apreço, são re-  
guladas pelo disposto na legislação Federal, Estadual e Municí-  
pal aplicável à espécie e, em especial pelas normas fixadas nas  
Leis e decreto, supra citados e, ainda pelo estabelecido na pre-  
sente CONVENÇÃO, que será rigorosamente cumprida por todos os  
condôminos do edifício, para cujo efeito ficam obrigados a con-  
siderá-la como parte integrante de todos os instrumentos, sejam  
públicos ou particulares de venda, de promessa de venda ou de  
qualquer forma de cessação ou oneração das unidades autônomas  
do prédio, já lavradas ou que venham a ser lavradas em virtude  
de vendas, transferências, promessas, etc.

-CLÁUSULA SEGUNDA-

-DISCRIMINAÇÃO DAS DIFERENTES PARTES DO PRÉDIO-

O prédio em causa, acha-se edificado num terreno formado pela anexação dos lotes números 140, 141, 142 e 143, pormenorizadamente descrito no instrumento de especificação retro.- Dito prédio é constituído por uma parte inalienável e indivisível, de propriedade e uso comum de todos os condôminos (denominadas coisas comuns), enumeradas no referido instrumento de especificação e, por outra de unidades autónomas, de propriedade particular e exclusiva dos respectivos titulares, sendo estas em número de 110, descritas e caracterizadas na alínea da especificação.

2.  
CARTÓRIO  
RUA JACOB KENNEDY  
BARRIO DE SÃO FRANCISCO  
RIO DE JANEIRO

-CLÁUSULA TERCEIRA-

-DESTINO DAS DIFERENTES PARTES

DAS PARTES DE PROPRIEDADE COMUM

Os apartamentos do prédio em tela, destinam-se exclusivamente, a fim residencial, ficando proibido, portanto, a instalação em qualquer dependência dos apartamentos de bases, escritórios, comerciais, consultórios, enfermarias, oficinas, laboratórios, e, qualquer ramo de atividade comercial ou artesanato, contrário à destinação residencial dos apartamentos, tendo cada proprietário o direito de usar, gozar e dispor da parte de sua propriedade exclusiva, como lhe aprouver, mas de forma a não prejudicar igual direito dos demais proprietários e a não comprometer a segurança, solidez e principalmente, a boa fama do prédio.

DAS PARTES DE USO COMUM

As partes de propriedade e uso comum, notadamente as passagens, halls e corredores de cada pavimento, bem como as áreas que circundam o prédio, deverão estar sempre desimpedidas e livres, não podendo nelas ser depositada coisa alguma, sob pena de remoção da mesma, cuja devolução fica condicionada ao pagamento ou pagamento decorrente dessa remoção. Cada proprietário...

16

em condições materiais ou o renome do prédio. As áreas que circundam o prédio, as escadarias de acesso aos pavimentos superiores e seus respectivos halls, destinam-se ao livre trânsito, passagem e acesso às unidades autônomas, por parte dos condôminos, seus familiares, parentes e visitantes. Todo o maquinário e respectivos acessórios, ferragens e demais peças que constituem propriedade comum, destinam-se ao fim específico e para o qual foram instalados no prédio.-

DO USO DA GARAGEM: Cada apartamento dá direito à guarda de um único auto de passeio, pela ordem de chegada, nas garagens coletivas para autos. É vedado o uso da garagem a pessoas estranhas ao condomínio, mesmo sendo parentes ou visitantes dos titulares. É expressamente proibido utilizar a garagem para a prática de jogos esportivos (ou recreativos) de quaisquer naturezas. É vedado o uso da garagem para oficinas e consertos de autos.

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
RUA J. ...  
BAHIA ...  
AUXÍLIO ...  
07/08/1957  
Tab. 110

DO USO DOS ELEVADORES

DO ELEVADOR DE SERVIÇO: O elevador de serviço destina-se ao transporte de objetos pesados e volumes, bem como de serviços, entregadores e pessoas em trajas suários e de banho.-

DOS ELEVADORES SOCIAIS: Os elevadores sociais só poderão ser utilizados por pessoas convenientemente trajadas, quer sejam condôminos, seus parentes, visitantes ou convidados.-

CLÁUSULA QUARTA

MODO DE USAR AS COISAS E SERVIÇOS COMUNS DO PRÉDIO.

É facultado a todos os condôminos o uso e gozo das coisas e serviços do prédio, indistintamente, usar e gozar das coisas e serviços do prédio, ressalvadas as regras...

It. Inconferido &  
Kamin Jatoe Ltda.

presente CONVENÇÃO.-

-CLÁUSULA QUINTA-

ENCARGOS, FORMA E PROPORÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES DOS CONDÔMINOS,  
PARA AS DESPESAS DE CUSTEIO E PARA AS EXTRAORDINÁRIAS.

Constituem encargos comuns a serem suportados por todos os condôminos, indistintamente, ainda que não se beneficiem do uso das coisas comuns, na proporção dos coeficientes de cada um, as seguintes despesas, acrescidas do adicional de 20% (vinte por cento) para FUNDO DE RESERVA, sempre que este não se ache em seu limite:

a) - pagamento de impostos, taxas e demais contribuições, lançados sobre o prédio;

b) - pagamento de prêmio de seguro, com exclusão do valor correspondente ao seguro facultativo que cada proprietário queira fazer, além do obrigatório;

c) - pagamento dos proventos de empregados fixos ou diaristas do prédio;

d) - despesas de conservação e uso normal das partes comuns e de funcionamento das respectivas instalações;

e) - despesas de força, luz e água, correspondentes às partes comuns e tudo o mais que se fizer necessário para a manutenção, perfeita ordem e eficiência dos serviços no edifício.-

PARÁGRAFO ÚNICO: O proprietário que alimentar as despesas comuns por sua exclusiva conveniência, terá o excesso a sua der causa.-

*[Handwritten signature]*

**NOTAS**

**2.**

REPARTIÇÃO DE IMPOSTOS, TAXAS E DEMÁIS CONTRIBUIÇÕES, LANÇADOS SOBRE O PRÉDIO;

BAO ALCOA

REPARTIÇÃO

16.

17.

18.

19.

20.

21.

22.

23.

24.

25.

26.

27.

28.

29.

30.

31.

32.

33.

34.

35.

36.

37.

38.

39.

40.

41.

42.

43.

44.

45.

46.

47.

48.

49.

50.

51.

52.

53.

54.

55.

56.

57.

58.

59.

60.

61.

62.

63.

64.

65.

66.

67.

68.

69.

70.

71.

72.

73.

74.

75.

76.

77.

78.

79.

80.

81.

82.

83.

84.

85.

86.

87.

88.

89.

90.

91.

92.

93.

94.

95.

96.

97.

98.

99.

100.

*[Vertical stamp: Tabelas, Inscritos e Matrículas Lda.]*

2.º CARTARIO DE. 5.- NOTAS

PROVIMENTO equivalente as despesas comuns necessárias e necessárias, orçado em reunião ordinária (Cartorio) e ratificado por maioria entre si, na proporção dos seus respectivos interesses, das despesas do mês vencido. O administrador, em caso de ratificação em contrário de vulto, rateará a pagar o montante do orçamento anteriormente aprovado pela Assembleia Geral Ordinária da Administração, de maneira a poder fazer face aos pagamentos compromissados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O proprietário que não pagar suas contribuições para as despesas comuns, nas datas previstas, ficará sujeito aos juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, além da multa de 20% (vinte por cento) sobre o débito, honorários do advogado e mais as despesas judiciais, tudo cobrável por ação executiva de iniciativa do administrador.

PARÁGRAFO QUARTO: Todas as despesas comuns serão divididas entre os proprietários, na proporção da fração ideal no terreno e na construção, correspondente às respectivas unidades autónomas.

PARÁGRAFO QUINTO: Os condôminos deverão saldar as contas apresentadas pela Administração no máximo até o dia 10 (dez) de cada mês seguinte ao vencido, acarretando o atraso no pagamento, a imposição de juros à taxa de 10% (dez por cento) ao ano e a multa de 20% (vinte por cento) sobre o montante do débito em aberto, a qual revertará em favor do condomínio e levada para o FUNDO DE RESERVA.

PARÁGRAFO SEXTO: Todas e quaisquer quantias pertencentes ao condomínio, deverão ser depositadas em nome do condomínio, em estabelecimento bancário de absoluta idoneidade, a critério da Administração, que movimentará as respectivas contas correntes.

CLÁUSULA SEXTA

"ORBAN" Emp. Imobiliária e Administração Ltda.

por um síndico, pessoa física ou jurídica, condômino ou não, eleito em Assembleia Geral Ordinária, anualmente ou antes, em caso de vaga, permitida a reeleição. Na hipótese de falta, ausência ou impedimento do síndico, a Assembleia Geral, especialmente convocada, elegerá outro que exercerá o mandato pelo tempo do impedimento ou pelo prazo restante, até completar o período do substituído. O condomínio terá também um Conselho Consultivo, constituído de 3 (três) condôminos que residam no prédio, e será escolhido por aclamação, na Assembleia que for convocada para a eleição do síndico, com mandatos pelo prazo de 1 (um) ano, permitida a reeleição e coincidentes com o período de vigência da Administração.

NOTAS  
CANTORIANO  
RUA JACQUES KEMERICH, 116 - EST. S. VICENTE  
840-1111 - Autentico  
17 MAR 1995

ATRIBUIÇÕES DO SÍNDICO, ALÉM DAS

Compete ao síndico, além do que dispõe o artigo 22 da lei número 4.592, de 15 de dezembro de 1964, mais:

a) - Representar a massa dos condôminos em juízo, ativa e passivamente, bem assim perante as repartições públicas e terceiros em geral, apenas no que diz respeito a assuntos de interesse comum;

b) - nomear e despedir o zelador ou empregados, fixar o-lhes os vencimentos de acordo com orçamento anual; *de sem. & financeiros.*

c) - fiscalizar o serviço do zelador ou empregados;

d) - receber as quotas de contribuições dos proprietários dando-lhes a devida aplicação;

e) - ordenar as obras de caráter urgente ou adquirir o que for necessário à conservação do prédio, extra-orçamento, até o máximo de 10 (dez) salários mínimos anuais, devendo, além desta quantia, convocar reunião extraordinária dos proprietários, a fim de submeter as despesas à sua aprovação ou aprovação;

f) - suprir o fundo de reserva e

Imobiliária Ltda.

respectiva, esta CONVENÇÃO e o REGIMENTO INTERIO do prédio, bem como as deliberações regulares dos proprietários;

g) - prestar anualmente, contas de sua administração;

h) - elaborar o orçamento para cada exercício, submetendo-o à deliberação dos proprietários;

i) - manter em seu poder o livro de atas e os comprovantes das despesas, à disposição dos proprietários, fornecendo-lhes cópias autênticas de seus registros quando solicitados;

j) - convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e as Extraordinárias;

l) - apresentar anualmente à Assembleia Geral Ordinária, comprovantes das despesas de qualquer natureza a qualquer momento quando solicitado por qualquer um dos condôminos;

m) - dar imediata notícia aos condôminos de qualquer fato relativo ao condomínio, inclusive citações judiciais;

n) - executar as deliberações das Assembleias Gerais;

o) - entregar ao seu sucessor, contra recibo, os livros e documentos que estiverem em seu poder sob sua guarda, pertencentes à Administração.

-CLÁUSULA OITAVA-

DEFINIÇÃO DA NATUREZA GRÁTUITA OU REMUNERADA DAS FUNÇÕES DO SÍNDICO.

As funções do síndico serão remuneradas e seus vencimentos fixados na Assembleia que o escolher.

-CLÁUSULA NONA-

- PRAZO E MODO PARA CONVOCAÇÃO DAS ASSEMBLEIAS GERAIS -

Anualmente, até a primeira quinzena

2.  
NOTAS  
CAH...  
AY...  
1517  
1995

ORBA N" Emor. Imobiliária e



quinzena do mês de fevereiro, será realizada a reunião ordinária dos proprietários, na forma do que estabelece o artigo 24 da Lei número 4.591, de 16 de dezembro de 1.964, que será convocada pelo síndico, por meio de carta protocolada ou registrada, expedida com antecedência de 5 (cinco) dias, designando o dia, local e hora da reunião e, indicando ainda que sumariamente, a matéria a ser apreciada. Na falta desta convocação, caberá a qualquer proprietário o direito de fazê-la. As Assembleias ou Reuniões Extraordinárias, poderão ser convocadas pelo síndico ou por proprietários que representem o mínimo de 1/4 (um quarto) do condomínio, observando-se o processo referido para a convocação das reuniões ordinárias.

2.º CAR. F. E.  
NOTAS  
PARÁGRAFO (INCO) S. A. S. ASSEMBLÉIA  
BRASIL - SÃO PAULO - SP  
17 de Abril de 1968

Reuniões Ordinárias, para que possam ser instaladas no seguinte critério:

1º) - Para a instalação da primeira convocação, será exigida a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos condôminos;

2º) - No caso de não se obter o mínimo exigido para a primeira convocação, serão realizadas em segunda convocação, no mesmo dia e local determinados, uma hora após a aprazada para a primeira convocação, com qualquer número de condôminos, ou qual decisão por todo o condomínio, ficando os condôminos ausentes com a obrigação de respeitarem a decisão que for deliberada. Na impossibilidade de comparecimento de qualquer condômino, este poderá se fazer representar nas reuniões, por um procurador legalmente constituído e, nos casos em que duas ou mais pessoas sejam proprietárias de uma mesma unidade, estas escolherão entre si um dos co-proprietários para que represente os demais nas reuniões convocadas.

- CLÁUSULA DÉCIMA -

- MONARQUIA DE SÃO PAULO -

Para todas as decisões e deliberações...

GRS - Emp. Imobiliária

PARA A CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS: haverá necessidade de um quorum mínimo de condôminos que representem 1/4 (um quarto) da totalidade do condomínio.

PARA OS DIVERSOS TIPOS DE VOTAÇÕES: salvo nos casos em que por força da lei, seja necessária a unanimidade de votos, todas as decisões a serem tomadas em Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, requererão MAIORIA ABSOLUTA do Plenário, ou seja, votação que represente 50% (cincoenta por cento) do número de votos cabíveis aos condôminos presentes à Assembleia, mais 1 (um). O resultado das votações será calculado pelos votos dados, cabendo um único voto a cada apartamento.

PARA AS ALTERAÇÕES: a presente CONVENÇÃO só poderá ser alterada em regular deliberação de condôminos que representem 2/3 (dois terços) da totalidade de apartamentos que constituem o prédio.

PARA AS ALTERAÇÕES: o REGIMENTO INTERNO do edifício, que é parte integrante da presente CONVENÇÃO, poderá ser alterada em Assembleia Geral em regular deliberação dos condôminos, que representem 2/3 (dois terços) da totalidade de apartamentos que constituem o prédio.

-CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-

DO SEGURO DO INCÊNDIO, DA DEMOLIÇÃO E DA RECONSTRUÇÃO OBRIGATORIA

É obrigatório o seguro do prédio contra riscos de incêndio, raio, terremoto e outros equivalentes, abrangendo a totalidade, em Companhia de absoluta idoneidade a juízo do administrador, aplicando-se para tal fim, o disposto nos artigos 13 a 16 da lei número 4.591, de 16 de dezembro de 1.964.

-CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-

-OBRIGATORIA-

presente CONVENÇÃO, por qualquer condômino, por si ou através de dependentes, locatário, comodatário ou por qualquer forma ou título usuário de unidade autônoma integrante do condomínio, ou deixará o condômino responsável pela infração, às seguintes multas:

a) - De 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo vigente na região do dobro em caso de reincidência ao condômino que:

10) - mudar a forma ou aspecto externo da fachada dos locais de sua propriedade ou a distribuição interna dos compartimentos, ressalvadas a possibilidade dessa mudança ter obtido aprovação do síndico, após deliberação dos proprietários;

20) - decorar ou pintar as paredes externas com tonalidades ou cores diversas das empregadas no conjunto do prédio, devendo qualquer pintura externa ter sido feita exclusivamente sob a direção do síndico, após a deliberação do Conselho Consultivo;

30) - estabelecer enfermarias, oficinas, laboratórios ou instalações perigosas ou que possam produzir ruído, incômodo ou odores;

40) - embarracar o uso dos corredores e caminhos internos ou lançar-lhes detritos e lixo;

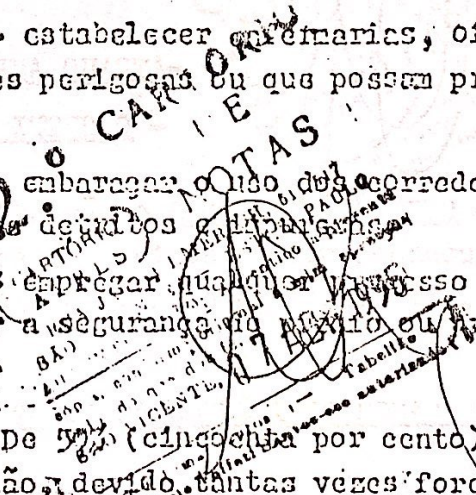
50) - empregar qualquer processo de aquecimento susceptível de ameaçar a segurança do prédio ou prejudicar-lhe a higiene e limpeza.

b) - De 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente na região, devido tantas vezes quantas as infrações, ao condômino que infringir quaisquer disposições contidas no REGIMENTO INTERNO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

FUNDO DE RESERVA

Para atender as despesas com as obras de conservação e reforma não previstas em orçamento, fica instituído pelos proprietários do edifício, um FUNDO DE RESERVA



Emp. Imobiliária

RESERVA, até atingir a importância de 50 (cinquenta) salários mínimos vigentes na região, sujeita a correção, devendo ser reposto sempre que sofra diminuição.-

PARÁGRAFO ÚNICO:- O FUNDO DE RESERVA será integralizado:

- a) - Pelo adicional de 20% (vinte por cento) sobre as contribuições dos proprietários;
- b) - pelas multas por infração da presente CONVENÇÃO e REGIMENTO INTERNO;

c) - o FUNDO DE RESERVA deverá ser integralizado dentro de 5 (cinco) anos, contados da data do pagamento da primeira contribuição dos proprietários, para o que será aumentada a taxa prevista no parágrafo "a" supra, logo que se verifique sua insuficiência.

20/10/1965

CARIMBO  
 RUA JACOB LIXENBERG, 511/513  
 BAJO VIGÊNCIA - EST. S. PAULO  
 Autentico e fiel  
 1965

- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -  
- REGIMENTO INTERNO -

Constituirão o REGIMENTO INTERNO do prédio em tela, todas as obrigações e direitos convencionados nas cláusulas anteriores da presente CONVENÇÃO e, em especial, as seguintes:

1ª) - TODOS OS CONDÔMIOS FICAM OBRIGADOS A:

a) - Não fazer qualquer modificação na divisão interna das unidades exclusivas, sem aprovação do síndico, que negará seu consentimento sempre que a alteração visada possa afetar as partes externas ou internas de propriedade comum, ou não estejam de acordo com as normas técnicas de construção;

b) - reparar por sua iniciativa e conta, todas as instalações internas dos locais de propriedade exclusiva, bem assim o assalto de madeira ou outro material, as portas, janelas, lustres, aparelhos sanitários, torneiros de água

Emp. Imob. Irice

os acessórios, sendo que, se tais reparações forem suscetíveis de afetar as coisas em comum somente poderão ser realizadas após o consentimento, por escrito do síndico;

c) - impedir que atinjam ou prejudiquem os locais exclusivos dos demais proprietários ou as partes comuns, o serviço de limpeza dos locais de propriedade exclusiva e de seus móveis, incumbindo a cada proprietário manter permanentemente limpos seus locais exclusivos, sobretudo as respectivas instalações sanitárias;

d) - dar livre ingresso, em seus locais exclusivos, ao síndico e ao Conselho Consultivo, empregados e funcionários de repartições e empresas concessionárias de serviços públicos, sempre que necessário para verificações ou reparações.

20) - ~~É vedado~~

mudar a forma ou aspecto externo da fachada dos locais de sua propriedade, ou a distribuição interna dos compartimentos, ressalvada a possibilidade dessa mudança ter obtido aprovação do síndico, após deliberação dos demais proprietários e do Conselho Consultivo;

b) - decorar ou pintar as paredes e esquadrias externas com tonalidades ou cores diversas das empregadas no conjunto do prédio, devendo qualquer pintura externa ser feita exclusivamente sob a direção do síndico, após deliberação dos proprietários e do Conselho Consultivo;

c) - estabelecer enfermarias, oficinas, laboratórios ou instalações perigosas ou que produzam ruído, incômodo ou odores;

d) - embaraçar o uso dos corredores e caminhos internos ou lançar-lhes detritos ou impurezas;

e) - empregar qualquer processo de aquecimento suscetível de ameaçar a segurança do prédio ou prejudicar-lhe a higiene e limpeza;

f) - utilizar-se a não ser em caso de força maior, devidamente comprovada, em suas unidades autônomas

autônomas de, fogão ou fogareiro a carvão, óleo, lenha ou outro combustível;

g) - cuspir ou atirar papéis ou pontas de cigarros e quaisquer outros objetos ou detritos nas partes ou coisas comuns, assim como pelas janelas e outras aberturas;

h) - instalar toldos ou outras coberturas nas partes externas do prédio, afixar cartazes ou anúncios, colocar inscrições ou avisos de qualquer natureza na fachada, escadas, halls, vestibulos e quaisquer lugares ou dependências comuns;

1) - usar alto-falante, piano, rádio vitrola, TV, máquina, instrumento ou aparelho fonográfico ou cultura de som que cause dano ou incômodo aos demais proprietários;

j) - lançar lixo por qualquer lugar que não sejam os tubos próprios;

l) - bater tapetes ou qualquer outra peça nas janelas ou lugares visíveis do exterior;

m) deixar de manter todas as torneiras, válvulas e registros em perfeito funcionamento que permita evitar desperdícios de água;

n) - colocar vasos nos parapeitos dos terraços ou dependê-los nas paredes das fachadas;

o) - ter ou usar objeto, instalação, material ou substância (tóxica, inflamável, explosiva, odorífera, etc.), suscetível de, por qualquer maneira, afetar a segurança, sossego e tranqüilidade do prédio e dos demais proprietários e ocupantes, ou de que possa resultar aumento do prêmio de seguro;

p) - usar, alugar, emprestar ou ceder, no todo ou em parte, os apartamentos para os seguintes fins: clínicas em geral e as especializadas em doenças contagiosas, ambulatórios, enfermarias, oficinas, jogos de qualquer espécie, escolas de dança ou de música, grêmios, a pessoas de via-

vida ou ocupação duvidosa, a pessoas ou entidades políticas, para  
ra fim comercial, industrial, profissional ou representativo da  
classe;

q) - instalar, sem prévio consenti-  
mento do síndico, ligações de força ou maquinismo;

r) - praticar todo e qualquer ato -  
que possa prejudicar o valor, categoria e o bom nome do prédio-  
e o bem estar de seus ocupantes;

s) - manter nas unidades autônomas,  
animais de qual' quer espécies;

t) - a prática de jogos esportivos-  
ou recreativos nas partes comuns do prédio, tais como futebol,-  
tamborêu e outros, bem como o uso de velocípedes, bicicletas, -  
patins, patinetes e similares;

u) - promover festas e bailes  
às 22 horas;

v) - lavar ou consertar automóveis  
nas dependências comuns do prédio;

w) - promover bazares ou fazer -  
aglomerações nas partes de uso comum e na calçada -  
prédio.-

2º CARTÓRIO  
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
B. O. S. P. - SÃO PAULO - SP  
Autenticado em 14/11/2015  
11h45min

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DISPOSIÇÕES FINAIS

Qualquer proprietário poderá livre-  
mente alienar a sua parte no prédio, independentemente de con-  
sulta ou preferência em relação aos demais.-

Qualquer proprietário poderá livre-  
mente alienar a sua parte no prédio, independentemente de con-  
sulta ou preferência em relação aos demais.-

Qualquer proprietário poderá livre-  
mente alienar a sua parte no prédio, independentemente de con-  
sulta ou preferência em relação aos demais.-

28  
[Handwritten signature]

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Cada proprietário, de por si, poderá intentar as ações que decorrem do condôminio, desta CONVENÇÃO e REGIMENTO INTERIO do prédio, devendo sempre o síndico ter ciência da propositura, a fim de, assumir no processo, a posição que lhe caiba.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** É eleito o foro da situação do prédio, para qualquer ação ou procedimento - fundado na presente CONVENÇÃO, sendo escolhida a ação executiva para as cobranças e multas devidas pelos proprietários.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Os proprietários se obrigam por si, seus herdeiros e sucessores, a qualquer título, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições da presente CONVENÇÃO e do REGIMENTO INTERIO do prédio.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Os proprietários se comprometem a fazer constar nos contratos de venda ou locações das unidades autônomas, a obrigação declarada no parágrafo anterior.

E, por estarem justos e convencidos assina o presente a representante da totalidade dos condôminos.

2. **MILLIONARIO**  
Endereço: EDUARDO ALMEIDA FRADO CAMPOS  
Rua XV de Novembro, 22724 - Tel. 2-2614 - Santos  
Reconheço neste [Handwritten signature] [Handwritten signature]  
[Handwritten signature]  
Santos, 08 de Junho de 1975  
Em testemunho [Handwritten signature] os signatários.  
Mária Lucia Mary Kapakian - Esc. [Handwritten signature]  
de assessoramento do Estado e do Conselheiro [Handwritten signature]

2. **CARTÓRIO NOTARIAL**  
(CARTÓRIO NOTARIAL)  
RUA JACOB EMERSON, 511 - SÃO VICENTE - SP.  
AUCCENTILIZAÇÃO original  
Cópia, com firma original  
Lado, do que [Handwritten signature]  
SÃO VICENTE, SP.  
Avras [Handwritten signature] Santos  
[Handwritten signature] Tabelião

NESTES TERMOS,  
P. DEFERIMENTO.  
SÃO VICENTE, 31 de Junho de 1975

[Handwritten signature]  
[Handwritten signature]  
ARREMA-ARQUITETA, ENGENHARIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA.



RELAÇÃO DAS DESPESAS RATEADAS NO MES DE MAIO DE 2004

DESCRIMINAÇÃO	CHEQUE	VALORES	TOTAIS
<b>ENCARGOS/SALARIOS - 34.91%</b>			
diantamento Férias Reginaldo Ap.silva	cartão	300.00	
osé Domingos Marques férias	003652	1,205.61	
osé Domingos Marques-05/2004	cartão	557.00	
osé Renato Sena-05/2004	cartão	521.00	
ourenço Manoel C.Junior-05/2004	cartão	1,146.00	
arcelo da Silva Soares-05/2004	cartão	857.00	
ilton Cesar de Lima-05/2004	cartão	639.00	
reginaldo Aparecido da Silva-05/2004	cartão	954.00	
ale José Domingos Marques	cartão	363.00	
ale José Renato Sena	cartão	363.00	
ale Lourenço M.C.Junior	cartão	443.00	
ale Marcelo da Silva Soares	cartão	483.00	
ale Nilton Cesar de Lima	cartão	403.00	
ale Reginaldo Aparecido da Silva	cartão	403.00	
ale transporte 05/2004	003663	608.40	9,246.01
<b>CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - 17.01%</b>			
maio/2004	003675	2,899.63	
05/2004	003676	657.39	
maio/2004	003676	657.39	
05/2004	003681	79.07	
Fonte 05/2004	003680	23.45	
trib.Confederativa 05/2004	003666	70.15	
trib.Sindical ano/2004	003657	116.92	4,504.00
<b>CONTRIBUIÇÕES PÚBLICAS - 15.34%</b>			
ESP 05/2004 cons 493 m3	003648	2,266.88	
CONTABILIZAÇÃO 04/2004 CONS 3480kwh	003659	1,495.46	
TELEFONICA 05/2004	003664	195.07	
S.V.- IPTU/04 05/12 parcela	003642	50.37	
S.V.- REFIS 05/100 PARCELA	003641	54.26	4,062.04
<b>SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO - 4.64%</b>			
serviços Alsan nf 1892 abril/04	003654	380.00	
serviços Alsan nf 1900 peças	003654	140.00	
osé M.Soares nf 1645 interfones/portões abril/04	003660	150.00	
ose M.Soares nf 1645 troca 04 interfones/placas saida	003660	360.00	
ramais			
olytel CFTV maio/04	003668	200.00	1,230.00
<b>MATERIAL DE EXPEDIENTE - 0.50%</b>			
taxa rateio abril/04	003667	111.20	
custos de Recolhimento, Cartões de Ponto envelopes	003667	20.00	131.20
<b>DESPESAS POSTAIS - 0.35%</b>			
Essa Cartas Simples no mês	003667	92.07	92.07
<b>DESPESAS BANCARIAS - 4.53%</b>			
Tarifa cobrança, Extrato, etc		1,200.24	1,200.24
<b>DESPESAS E EVENTUAIS - 5.23%</b>			

Ramalho Nº 864 - PABX (0xx13) 3469-6832 - E-Mail mdjmoveis@uol.com.br - Centro - São Vicente/SP - Cep. 11310-05



107  
7

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE SÃO VICENTE/SP

*S. Defiro a retificação  
anexo - e, inclusive junto ao  
distribuidor. Expeço re mandado.  
Cumpra-se, com urgência.*

**Autos nº 1852/06**

**Sumário**

Requerente: Cond. Edif. Saint Tropez

Requerida: Lourdes Ferreira Del Plata

*16.02.07*

**COND. EDIF. SAINT TROPEZ**, neste ato representado por seu síndico, qualificado nos autos em epígrafe, por sua advogada, que ao final subscreve, vem mui respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, **REQUERER** conforme descrito abaixo:

**REQUERER** a retificação do pólo passivo para que conste **ESPÓLIO DE ALAOR GONÇALVES PLATA**, representada por sua inventariante **LOURDES FERREIRA PLATA** conforme documento anexo.

**REQUER** por fim, a juntada do documento anexo bem como a guia de oficial de justiça devidamente recolhida, para que o Sr. Oficial de Justiça proceda a **CITAÇÃO** da inventariante, para audiência designada no dia 12 de março p.f., no endereço declinado na inicial, ou seja, **Alameda 28 de Setembro, 1056 – Ap.1010 – bairro da Ilha Porchat – cidade de São Vicente/SP.**

Termos em que,  
Pede deferimento.  
São Vicente, 16 de fevereiro de 2007.

*Helena Jewtuszenko*  
**HELENA JEWTUSZENKO**  
Adv. OAB/SP 133.928

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CIVEL DO FORO DA COMARCA DE SÃO VICENTE / SP

(103)  
Y

LOURDES FERREIRA PLATA, brasileira, viúva, do lar, portadora do RG nº 4.347.594 e inscrita no CPF / MF sob nº 121.277.078-18, residente e domiciliada à Alameda 28 de Setembro, 1056 – apto. 1010 – Ilha Porchat – S.Vicente / SP – 11320-360, por sua advogada e procuradora que a esta subscreve vem, respeitosamente, à presença de V.Exa., comunicar o falecimento de seu marido **ALAOR GONÇALVES PLATA** ocorrido em 14.06.1993, que era brasileiro, do comércio, portador do RG nº 2.892.027 e inscrito no CPF /MF sob nº 630.519.908-68, não tendo deixado testamento ou outra manifestação de última vontade, porem deixando bem e herdeiros.

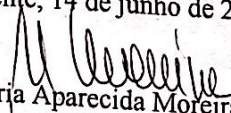
Na condição de viúva meeira e com fulcro no artigo nº 988 e seguintes do Código de Processo Civil, requer a V.Exa., a competente abertura do ARROLAMENTO SUMÁRIO, bem como, nomeá-la inventariante independente de assinatura do termo de compromisso.

Requer, ainda, os benefícios da Justiça Gratuita com base na Lei nº 1060/50; a juntada das Primeiras Declarações, bem como, do Plano de Partilha Amigável.

Dá-se à presente o valor de R\$ 23.500,64 (vinte e três mil, quinhentos reais e sessenta e quatro centavos).

Nestes termos,  
p.deferimento.

S. Vicente, 14 de junho de 2002.

  
Maria Aparecida Moreira  
OAB-SP 55653

PRIMEIRAS DECLARAÇÕES QUE PRESTA LOURDES FERREIRA  
PLATA NO ARROLAMENTO SUMÁRIO PELO FALECIMENTO DE  
ALAOR GONÇALVES PLATA OCORRIDO EM 14/06/1993.

DO FALECIMENTO

O falecimento de ALAOR GONÇALVES PLATA que era brasileiro, comerciante, casado no Regime de Comunhão de Bens anterior à Lei 6515 de 1977, portador do RG nº 2.892.027 e inscrito no CPF/MF sob nº 630.519.908-68, residia à Alameda 28 de Setembro, 1056 – apto 1010 – Ilha Porchat – S.Vicente / SP – 11320-360, ocorreu em 14 de junho de 1993.

Não deixou o “de cujus” testamento ou outro ato de última vontade, contudo herdeiros e bens que devem ser adjudicados.

VIÚVA MEEIRA

.- Lourdes Ferreira Plata, brasileira, do lar, portadora do RG nº 4.347.594 e inscrita no CPF / MF nº 121.277.078-18, residente e domiciliada à Alameda 28 de Setembro, 1056 – apto 1010 – Ilha Porchat – S.Vicente / SP – 11320-360.

DOS HERDEIROS

.- MARCO ANTONIO FERREIRA, brasileiro, solteiro, maior, do comércio, portador do RG nº 11.836.112-3 e inscrito no CPF/MF sob nº 039.303.818-18, residente e domiciliado à Rua Dois de Outubro, 74 – Vila Aurora – São Bernardo do Campo / SP - 09870-120;

.- MARCIO FERREIRA PLATA, brasileiro, solteiro, do comércio, portador do RG nº 15.742.817 e inscrito no CPF / MF sob nº 075.242.958-20, residente e domiciliado à Rua Guarani, 448 – apto. 32 – Vila Tupi – Praia Grande – SP – 11703-080;

.- KARINA FERREIRA PLATA CORREIA, brasileira, do lar, casada no Regime de Comunhão Parcial de Bens, com Airton Pinho Correia, brasileiro, técnico eletrônico, portadores do RG nºs 16.248.423 e 18.060.403 e inscritos no CPF / MF sob nºs 070.024.938-90 e 092.020.948-37, residentes e domiciliado à Rua do Sol, 230 – Guarujá / SP – 11432-010.

(117)  
105

## DOS BENS IMÓVEIS

I - Um apartamento de nº 1010, localizado no 10º andar ou 13º pavimento do bloco B do Conjunto "Saint Tropez", confrontando na frente com o corredor de circulação do respectivo pavimento, por onde tem entrada, de um lado com apartamento de final 11, do outro com apartamento de final 09 e nos fundos com o espaço de área livre externa, tendo a área bruta de 70,00 m<sup>2</sup>, equivalente a fração ideal de 0,38512 do lotes de terrenos de nºs 140,141,142 e 143 situado à Alameda Vinte e Oito de Setembro, 1056 ( antigo nº 197) – Ilha Porchat – São Vicente.

A aquisição foi feita através de Escritura de Venda e Compra com Cessão de Direitos de Dâmaso Montero Esteves Paulo; Viriato Corrêa da Costa e Roberto Tavares Xande e s/m, em 20.06.1965 do 3º Cartório de Notas de Santos / SP – livro 456 – fls. 1-v – 1º Traslado.

Encontra-se registrado no 3º Cartório de Registro de Imóveis de Santos sob nº 23 de 13.10.1975.

O cadastro Junto à Prefeitura do Município de São Vicente tem o nº16-00723-1051-00197-131, cujo valor venal, em 2002 é de R\$ 47.001,27 (quarenta e sete mil, um real e vinte e sete centavos)

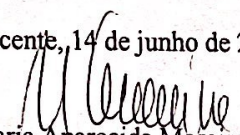
II – 1/112 (um, cento e doze avos) da metade ideal dos lotes 140, 141, 142 e 143 conforme transcrições de nº 65.815, 65,816, 65.817 e 65.818 do Registro de Imóveis da Comarca de São Vicente, adquirido de Damaso Montero Esteves e Outros.

Essa área foi incorporada à unidade 1010, pela Prefeitura do Município de São Vicente, portanto, têm o mesmo n.º de contribuinte que dobra a fração ideal para lançamento do imposto.

## O MONTE MOR

O valor do monte a partilhar é de R\$ 23.500,64 (vinte e três mil, quinhentos reais e sessenta e quatro centavos).

S. Vicente, 14 de junho de 2002.

  
Maria Aparecida Moreira  
OAB-SP 55653

48  
106  
7

**PLANO DE PARTILHA AMIGÁVEL PELO FALECIMENTO DE ALAOR GONÇALVES PLATA, OCORRIDO EM 14 DE JUNHO DE 1993.**

**DO ORÇAMENTO**

**- IMÓVEIS**

**I -** Um apartamento de nº 1010, localizado no 10º andar ou 13º pavimento do bloco B do Conjunto "Saint Tropez", confrontando na frente com o corredor de circulação do respectivo pavimento, por onde tem entrada, de um lado com apartamento de final 11, do outro com apartamento de final 09 e nos fundos com o espaço de área livre externa, tendo a área bruta de 70,00 m<sup>2</sup>, equivalente a fração ideal de 0,38512 do lotes de terrenos de nºs 140,141,142 e 143 situado à Alameda Vinte e Oito de Setembro, 1056 ( antigo nº 197) – Ilha Porchat – São Vicente.

A aquisição foi feita através de Escritura de Venda e Compra com Cessão de Direitos de Dâmaso Montero Esteves Paulo; Viriato Corrêa da Costa e Roberto Tavares Xande e s/m, em 20.06.1965 do 3º Cartório de Notas de Santos / SP – livro 456 – fls. 1-v – 1º Traslado.

Encontra-se registrado no 3º Cartório de Registro de Imóveis de Santos sob nº 23 de 13.10.1975.

O cadastro Junto à Prefeitura do Município de São Vicente tem o nº16-00723-1051-00197-131, cujo valor venal, em 2002 é de R\$

**II -** 1/112 (um, cento e doze avos) da metade ideal dos lotes 140, 141, 142 e 143 conforme transcrições de nº 65.815, 65.816, 65.817 e 65.818 do Registro de Imóveis da Comarca de São Vicente, adquirido de Dâmaso Montero Esteves e Outros.

Essa área foi incorporada à unidade 1010, pela Prefeitura do Município de São Vicente, portanto, têm o mesmo nº de contribuinte da fração ideal, para lançamento do imposto.

**O MONTE MOR**

O valor do monte a partilhar é de R\$ 23.500,64 (vinte e três mil, quinhentos reais e sessenta e quatro centavos).

**VIÚVA MEEIRA**

- Lourdes Ferreira Plata, brasileira, do lar, portadora do RG nº 4.347.594 e inscrita no CPF / MF nº 121.277.078-18, residente e domiciliada à Alameda 28 de Setembro, 1056 – apto 1010 – Ilha Porchat – S. Vicente / SP – 11320-360.

107  
7

DOS HERDEIROS

- MARCOANTONIO FERREIRA, brasileiro, solteiro, maior, do comércio, portador do RG nº 11.836.112-3 e inscrito no CPF/MF sob nº 039.303.818-18, residente e domiciliado à Rua Dois de Outubro, 74 – Vila Aurora – São Bernardo do Campo / SP - 09870-120;
- MARCIO FERREIRA PLATA, brasileiro, solteiro, do comércio, portador do RG nº 15.742.817 e inscrito no CPF / MF sob nº 075.242.958-20, residente e domiciliado à Rua Guarani, 448 – apto. 32 – Vila Tupi – Praia Grande – SP – 11703-080;
- KARINA FERREIRA PLATA CORREIA, brasileira, do lar, casada no Regime de Comunhão Parcial de Bens, com Airton Pinho Correia, brasileiro, técnico eletrônico, portadores do RG nºs 16.248.423 e 18.060.403 e inscritos no CPF/MF sob nºs 070.024.938-90 e 092.020.948-37, residentes e domiciliado à Rua do Sol, 230 – Guarujá / SP – 11432-010.

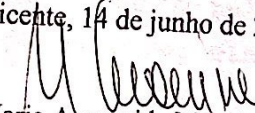
DOS PAGAMENTOS

O montante dos bens descritos serão pagos aos herdeiros como se segue:

- Ao filho MARCO ANTONIO PLATA:  
1/6 dos imóveis descritos no Orçamento no valor de .....R\$ 7.833,55
- Ao filho MARCIO FERREIRA PLATA:  
1/6 dos imóveis descritos no Orçamento no valor de ..... R\$ 7.833,55
- A filha KARINA FERREIRA PLATA CORREIA:  
1/6 dos imóveis descrito no Orçamento no valor de .... R\$ 7.833,55

Nestas condições, requer a V.Exa., se digne, homologar a presente partilha para os devidos fins de direito.

S. Vicente, 14 de junho de 2002.

  
Maria Aparecida Moreira  
OAB-SP 55653

Handwritten marks: a circle containing '119', '108', and a signature.

BEL. ROBERTO MARIO CARVALHAL

3.ª ESCRIVÃO DE NOTAS

CARTÓRIO: RUA CIDADE DE TOLEDO, 27/29  
TELEFONE. 2-4380

1.ª Traslado

ESCRITURA DE VENDA E COMPRA COM CESSÃO DE DIREITOS

SAIBAM QUANTOS esta virem que aos 20 de junho de mil novecentos e setenta e cinco, nesta cidade de Santos, em meu cartório, perante mim, escrivão, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: como primeiro outorgante vendedor, de ora em diante designado simplesmente "primeiro vendedor", CASSINO SÃO VICENTE ILHA PORCHAT S/A., inscrito no CGC/MF sob n. 71.100.069/001, com sede em São Vicente, neste Estado, à Alameda Paulo Gonçalves s/n., com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de S. Paulo e registrado sob n. 95349, em 24 de maio de 1955, representado neste ato por seu bastante procurador, Dr. Dâmaso Monteiro Esteves, adiante qualificado, nos termos dos poderes constantes da escritura lavrada nestas notas, à fls. 111 do livro n. 451; como segundos outorgantes vendedores e primeiros outorgantes cedentes, de ora em diante designados simplesmente "segundos vendedores", ANTONIO MOBLICCI e sua mulher d. JOAQUINA TEREZA MOBLICCI, brasileiros, ele do comércio, ela do lar, domiciliados e residentes nesta cidade, à rua Alexandre Herculano n. 37, apto. 13, ele inscrito no CPF sob n. 148.951.378, sendo ela sua dependente como "terceiros outorgantes vendedores", Dr. DÂMASO MONTEIRO ESTEVES, neste ato assistido por sua mulher d. IEDA MARIA HEHL OLIVEIRA, com quem é casado pelo regime da mais absoluta separação de bens, ele engenheiro, ela do lar, brasileiros, domiciliados e residentes nesta cidade, à rua Vahia de Abreu n. 126, portadores das Cédulas de Identidade de RG n. 1.179.306 e ..... 2.668.287, ele inscrito no CPF sob n. 017.153.808; e, Dr. Paulo Viriato Corrêa da Costa, engenheiro, e sua mulher d. DOLORES RITA RODRIGUES CORRÊA DA COSTA, de prendas domésticas, brasileiros, domiciliados e residentes nesta cidade, à rua Brasília n. 19, portadores das Cédulas de Identidade de RG n. 2.503.594 e 1.624.168, inscritos no CPF sob ns. 017.068.888 e 021.353.738;- como segundos outorgantes cedentes, de ora em diante designados simplesmente

Handwritten mark: a stylized signature or initials.



simplesmente "cedentes", Dr. DÂMASO MONTERO ESTEVES, assistido neste ato por sua mulher d. IEDA MARIA HEHL OLIVÉ MONTERO ESTEVES, acima qualificados; e, ROBERTO TAVARES XANDE e d. REGINA CELIA DIAS PIRANI, brasileiros, desquitados, domiciliados e residentes, o primeiro em São Vicente, neste Estado, à Alameda Paulo Gonçalves, 63, apto. 172, portador da Cédula de Identidade de RG n. 1.684.601, inscrito no CPF sob n. 029.456.908, a segunda em São Paulo, à rua Jacobina n. 15, portadora da Cédula de Identidade de RG n. 2.251.560, inscrita no CPF sob n. 570.138.108, sendo os dois últimos representados neste ato por sua procuradora, a firma Arena-Arquitetura, Engenharia e Administração Ltda., com sede nesta cidade, à rua Augusto Severo n. 7, 7º andar, inscrita no CGC sob n. 58.133.281, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo e registrado sob n. 731.837, em 24 de agosto de 1974, nos termos da procuração lavrada nestas notas, à fls. 84, do livro 228 e da escritura de outorga de mandato, lavrada no 19º Cartório de Notas da Capital, à fls. 12 do livro 2.173, arquivada neste cartório sob n. 408, sendo a procuradora representada nos termos do seu contrato social, por seus Diretores, Dr. Sylvio Feliciano Filho, brasileiro, casado, advogado, domiciliado e residente em São Vicente, neste Estado, à rua Dr. Fernando Costa n. 323, portador da Cédula de Identidade de RG n. 2.508.660, e Dr. Franco Pagani, brasileiro-naturalizado, engenheiro, casado, domiciliado e residente nesta cidade, à rua Frederico Junqueira n. 118, portador da Cédula de Identidade de RG n. 1.726.835;- e, como outorgada compradora e cessionária, de ora em diante designada simplesmente "outorgada", d. LOURDES FERREIRA PLATA, brasileira, casada, do lar, domiciliada e residente nesta cidade, à rua Castro Alves n. 94, portadora da Cédula de Identidade de RG n. 4.347.594, dependente do contribuinte inscrito no CPF sob n. 046.076.008; os presentes meus conhecidos e duas testemunhas adiante nomeadas e assinadas, do que dou fé. E, perante essas mesmas testemunhas disseram os outorgantes, com exceção do primeiro vendedor, que não são empregadores, não estando, portanto, sujeitos às obrigações constantes do art. 141 da lei 3.807 de 26 de agosto de 1960, e agora por todos os outorgantes, foi dito, que não são contribuintes do Funrural, e a seguir, falando cada um por sua vez, disseram mais que: la.) - por instrumentos particulares de compromisso de venda e compra, o primeiro vendedor, então na qualidade de senhor e legítimo possuidor da totalidade dos

Tabelionato Carvalhal  
3.º CARTÓRIO  
PRAÇA MAUA N.º 18 - LOJA - TEL. 2-4300  
SANTOS

120  
4109  
12

dos lotes ns. 140, 141, 142 e 143 da planta do loteamento da Ilha Porchat, inscrito de acordo com o Decreto-lei 58 sob n. 23 - no 3º Cartório de Registro de Imóveis de Santos, prometeu vender os referidos lotes ao sr. José Renato Fracaroli, sendo o de n. 140, conforme contrato de 1º de março de 1951, pelo preço de Cr\$ 225,00, o de n. 141, consoante contrato de 1º de março de 1951, pelo preço de Cr\$ 243,00, o de n. 142, na conformidade do contrato de 31 de agosto de 1950, pelo preço de Cr\$ 256,00, e, finalmente o de n. 143, através do contrato de 31 de maio de 1950, pelo preço de Cr\$ 297,00, contratos esses averbados no livro 8-A - sob n. 51, 50, 44 e 38, respectivamente, sendo o primeiro vendedor, em maior área, senhor e legítimo possuidor dos citados lotes consoante a transcrição n. 6.450 do 3º Cartório de Registro de Imóveis de Santos; 2a.) - por escritura de 5 de abril de 1963, lavrada nestas notas, à fls. 92, do livro 277, averbada sob ns. 262, 263, 264 e 265, à margem da citada inscrição n. 23, o sr. José Renato Fracaroli, cedeu e transferiu a Dâmaso Montero Esteves e Roberto Tavares Xande, em partes iguais, os direitos à compra dos citados lotes de terreno; 3a.) - Ainda por escritura de 6 de junho de 1963, lavrada nestas notas, à fls. 1 do livro 309, inscrita sob n. 2.150 no Registro de Imóveis de S. Vicente, os ora cedentes, Dâmaso Montero Esteves e Roberto Tavares Xande, reservando em conjunto uma fração ideal correspondente a 50% de seus direitos, prometeram ceder e transferir aos ora segundos vendedores, Antonio Moblicci e sua mulher, os direitos à compra de uma fração ideal equivalente a 0,38512% dos citados lotes, os quais foram anexados, formando um só todo harmonico, que assim se descreve: "mede 93,90m de frente para a rua ainda sem denominação, 31,60m de fundos do lado que divide com o lote 144 e 27,00m de fundos do lado que divide com o lote 139, confrontando nos fundos com os lotes ns. 134, 135, 136 e 137, encerrando a área de 2.607,00m2." 4a.) - pela mesma escritura de 6 de junho de 1963, os ora segundos vendedores, Antonio Moblicci e sua mulher, contrataram com a firma Arena-Arquitetura, Engenharia e Administração Ltda., a administração e construção do apartamento n. 1.010, localizado no 10º andar ou 13º pavimento do bloco B do Conjunto "Saint Tropez", então em construção em 50% dos referidos lotes, tendo sido o custo desse apartamento orçado em Cr\$ 2.196,00 para ser pago mediante depósitos bancários, na forma estabelecida na referida escritura; 5a.) - pela presente escritura e na melhor -

melhor forma de direito, os segundos vendedores, Antonio Mobilic  
ci e sua mulher, cedem e transferem à ora outorgada, d. Lourdes  
Ferreira Plata, os direitos à compra da fração ideal de 0,38512%  
dos citados lotes, pelo preço certo e ajustado de Cr\$ 1.000,00-  
(hum mil cruzeiros), e vendem à mesma outorgada a benfeitoria -  
consistente do apartamento n. 1.010, localizado no 10º andar ou  
13º pavimento do bloco B do Conjunto SAINT TROPEZ, já devidamen  
te especificado, o qual tomou o n. 197 da Alameda 1051-Ilha Por  
chat, em São Vicente, perímetro urbano, cujo apartamento confron  
ta na frente com o corredor de circulação do respectivo pavimen  
to, por onde tem sua entrada, de um lado com apartamento de fi  
nal 11, do outro com apartamento de final 14 e nos fundos com o  
espaço da área livre externa do terreno, tem a área bruta total  
construída de 70,00m<sup>2</sup>, e possui tanto no terreno, como nas par  
tes comuns, uma fração ideal equivalente a 0,38512% do todo, pe  
lo preço certo e ajustado de Cr\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil  
cruzeiros), cujos preços declaram receber neste ato da ora ou  
torgada, dos quais dão plena, geral e irrevogável quitação de -  
pagos e satisfeitos; 6a.) - Ainda pela presente escritura e na  
melhor forma de direito, os cedentes, Dâmaso Montero Esteves e  
outros, à vista da cessão de direitos retro e efetivando parci  
almente a promessa de cessão de 6 de junho de 1963, cedem e --  
transferem à ora outorgada, os direitos à compra da referida fra  
ção ideal de 0,38512% dos citados lotes, pelo preço certo e a -  
justado de Cr\$ 154,04 (cento e cinquenta e quatro cruzeiros e -  
quatro centavos), já integralmente recebido, do qual dão plena,  
geral e irrevogável quitação de pagos e satisfeitos; 7a.) - Ain  
da pela presente escritura e na melhor forma de direito, o pri  
meiro vendedor, à vista da cessão de direitos retro e efetivan  
do parcialmente os instrumentos particulares referidos na cláu  
sula 1a. desta escritura, vende à ora outorgada, como de fato -  
vendido tem, a mencionada fração ideal equivalente a 0,38512% -  
dos citados lotes, livre e desembaraçado de quaisquer onus ou -  
responsabilidades, pelo preço certo e ajustado de Cr\$ 43,20 (qua  
renta e três cruzeiros e vinte centavos), já integralmente rece  
bido, do qual dá plena, geral e irrevogável quitação de pago e  
satisfeito; 8a.) - Por força da escritura de 24 de fevereiro de  
1975, lavrada nestas notas, à fls. 111 do livro 451, transcrita  
sob ns. 65.815, 65.816, 65.817 e 65.818 no Registro de Imóveis -  
da comarca de S. Vicente, os terceiros vendedores, Dâmaso Monte

(121) 110  
M 7

Montero Esteves e outros, tornaram-se senhores e legítimos possuidores da metade ideal dos lotes de terreno acima referidos; 9a.) - pela presente escritura e na melhor forma de direito, os terceiros vendedores, vendem à ora outorgada, d. Lourdes Ferreira Plata, como de fato vendida tem, uma fração ideal correspondente a 1/112 ávos da metade ideal dos referidos lotes, livre e desembaraçado de quaisquer onus ou responsabilidades, pelo preço certo e ajustado de Cr\$. 4.246,80 (quatro mil, duzentos e quarenta e seis cruzeiros e oitenta centavos), já integralmente recebido, do qual dão plena, geral e irrevogável quitação de pagos e satisfeitos; 10a.) - Assim sendo, tanto o primeiro, segundos e terceiros vendedores transmitem à outorgada toda posse, domínio, direito e ação que exerciam sobre o imóvel ora vendido, para que dele a mesma outorgada use, goze e livremente disponha como seu que fica sendo, obrigando-se eles vendedores por si, herdeiros ou sucessores a fazer a presente venda sempre boa, firme e valiosa e a responder pela evicção de direito na forma da lei. 11a.) - As partes contratantes autorizam o sr. Oficial do Registro de Imóveis, competente a proceder os registros, averbações e cancelamentos, que se tornarem necessários ou convenientes, à vista desta escritura, pela outorgada compradora e cessionária, me foi dito, ante as testemunhas, que aceitava esta escritura em todos os seus termos, dizendo mais que deixa de declarar o valor venal dos imóveis objeto da presente escritura, em virtude de não terem sido ainda lançados pela Prefeitura Municipal de S. Vicente. Apresentaram-me as guias de recolhimento de imposto sobre transmissão de bens imóveis e de direitos a eles relativos, das quais, dentre outros dizeres constam os seguintes: "Nome do contribuinte: Lourdes Ferreira Plata. Valor: Cr\$, 500,00. Natureza da transação: v/compra. Autenticação mecânica: 721 - 75-jun-20 - 500,00 - Carimbo: 777/002." "Nome do contribuinte: Antonio Moblicci e s/m. Valor: Cr\$ 10,00. Natureza da transação: cessão. Autenticação mecânica: 722 - 75-jun-20 - 10,00 Carimbo: 777/002." "Nome do contribuinte: Dâmaso Montero Esteves e outros. Valor: Cr\$ 10,00. Natureza da transação: cessão. Autenticação mecânica: 723 - 75-jun-20 - 10,00 - Carimbo: 777/002." "Nome do contribuinte: Lourdes Ferreira Plata. Valor: Cr\$ 42,46. Natureza da transação: v/compra. Autenticação mecânica: 724 - 75-jun-20 - 42,46 - Carimbo: 777/002." Para os efeitos do art. 44 do decreto-lei 203/70, as partes contratantes se responsabilizam, expressa e solidariamente por eventuais débitos de impostos e taxas incidentes sobre os imóveis objeto da presente escritura. Deixa o primeiro vendedor de

de apresentar o Certificado de Quitação, em virtude de terem sido os instrumentos particulares de compromisso de venda e compra referidos na cláusula 1ª desta escritura, celebrados e registrados anteriormente à lei n. 3.807 de 26 de agosto de 1960, Apresentaram-me o Certificado de Quitação n. 276.079 expedido pelo INPS-Agencia de S. Vicente, em 18 de junho de 1975, o qual autorizou a lavratura da presente escritura. De como assim disseram, dou fé, pediram-me e eu lhes lavrei a presente escritura, a qual feita, lhes sendo lida ensinam com as mesmas testemunhas que são: Hilton Carvalho, solteiro, com 45 anos de idade, e Lidia Caraméz, viuva, com 42 anos de idade, brasileiros, cartorários, domiciliados e residentes nesta cidade, respectivamente à rua Frei Francisco Sampaio n. 251 e rua Alfredo Schamas n. 74, meus conhecidos. O Dr. Paulo Viriato Corrêa da Costa e sua mulher d. Dolores Rita Rodrigues Corrêa da Costa; são neste ato representados por seu bastante procurador, Dr. Dâmaso Montero Egteves, retro qualificado, nos termos da procuração lavrada no 2º Cartório de Notas local, à fls. 76 do livro 223, arquivada neste cartório sob n. 443. Eu, Hélio de Souza, escrevente, escrevi. Eu, Roberto Mario Carvalhal, escrivão, subscrevi. (a.a.) - DAMASO MONTERO EGTEVES.- IEDA MARIA H. OLIVÉ M. ESTEVES.- SYLVIO FELICIANO FILHO.- FRANCO PAGANI.- ANTONIO MOBILICCI.- JOAQUINA TEREZA MOBILICCI.- LOURDES FERREIRA PLATA.- HILTON CARVALHO.- LIDIA CAMEZ.- Nada mais. - Traslada do original em 20 de junho de 1975, do que dou fé. - Eu, Roberto Mario Carvalhal, escrivão, conferi, subscrevo e assino em público e raso.

A22 111

Em testemunho Roberto Mario Carvalhal da verdade  
 3º Escrivão

3º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Apresentado no Protocolo 1 J, sob nº 205393  
 à fls. 145 e averbado no Lº 8-G à fls. 362  
 sob nº 381 a a margem da Inscrição nº 23

Santos, 13 de outubro de 19 75

Oficial, Roberto Mario Carvalhal

O SELO FOI PAGO POR VERBA.

3º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTOS

Emol. Cr\$	120,00
20% Cr\$	24,00
Ap. Cr\$	18,00
Total Cr\$	162,00

Emolumentos . . .	Cr\$ 607,
Sêlo Estadual . . .	Cr\$ 121,
Taxa Aposentadoria . . .	Cr\$ 60,
Total . . . . .	Cr\$ 789,



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE POÇOS DE CALDAS

### REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL

#### CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO que neste cartório foi lavrado assento de óbito do qual se lê:

Nº Livro.: 52

Nº Folhas.: 146

Nº Termo.: 17894  
(FABIANA) (09:47:11)

Aos quatorze(14) de junho de mil novecentos e noventa e três/  
(1993)/

JOSÉ SILVA NONATO

compareceu neste cartório e declarou, exibindo atestado médico firmado pelo  
Doutor Roberto Eustáquio da Matta Machado  
que no dia treze(13) de junho de mil novecentos e noventa e três/  
(1993), As dezoito horas e quarenta minutos (18:40 h)/  
em consequência de Acidente Vascular de Tronco cerebral/  
Embolia cerebral/  
no Hospital Santa Casa, Poços de Caldas, MG/  
faleceu ALADOR GONÇALVES PLATA/

do sexo masculino, estado civil casado/  
com sessenta e dois( 62) anos de idade/  
de cor branca/  
natural de Rio de Janeiro, RJ/  
com a profissão de vendedor/

JOAO GONÇALVES PLATA

filho de

MARIA ANTONIETTA GONÇALVES PLATA

O falecido era casado com LOURDES FERREIRA PLATA.  
O falecido deixa bens a inventariar em SÃO VICENTE-SF, não deixa testamento.  
Deixa os filhos: MARCO ANTONIO, MARCIO, KARINA, CLAUDIA, MARIANA.

Era eleitor./

O corpo será sepultado em Cemitério da Saudade, Poços de Caldas, MG/

O referido é verdade, do que dou fé.

Poços de Caldas, 30 de agosto de 1999.



Bel. Raedegonda Carpegiani de Moura Gavilán  
Oficial



**PODER JUDICIÁRIO**  
SÃO PAULO

176  
L.

**COMARCA DE SÃO VICENTE**  
**JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL**

Rua Jacob Emerick, 1.367, Pq. Bitaru, CEP 11310-906, São Vicente/SP, Telefone: (13) 3467-6650

**MANDADO DE INTIMAÇÃO**

**Nº DE ORDEM 18/52/2006**

Processo 590.01.2006.024218-7/000000-000

A Exma. Sra. Dra. RENATA SANCHEZ GUIDUGLI GUSMÃO, Meritíssima Juíza de Direito Titular da 2ª. Vara Cível da Comarca de São Vicente, Estado de São Paulo, na forma da lei etc...

que, em cumprimento deste, expedido nos autos do(a) **AÇÃO ORDINÁRIA (em fase de execução)** Movida por: CONDOMINIO EDIFICIO CONJUNTO SAINT TROPEZ

Em face de: **ESPÓLIO DE ALAOR GONCALVES PLATA, REPRESENTADO POR SUA INVENTARIANTE LEGAL, LOURDES FERREIRA PLATA, NA ALAMEDA 28 DE SETEMBRO, 1056 AP. 1010 OU 910, ILHA PORCHAT, EM SÃO VICENTE/SP**

Proceda a INTIMAÇÃO do(a/s) executado(a/s) supramencionada, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue(m) o pagamento de seu débito, devidamente atualizado (**R\$ 17.923,38, atualizado até março/2008**), conforme cópias da petição inicial da execução e cálculo, que seguem anexas e deste ficam fazendo parte integrante, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento), sobre o valor devido e imediata expedição de mandado de penhora e avaliação, tudo nos termos do r. despacho proferido nos autos a seguir transcrito:

"Vistos, Fls. 153/154: trata-se de cumprimento de sentença. O devedor já apresentou o demonstrativo do débito, nos termos do disposto no artigo 475 - J, § 3º. Com o demonstrativo (fls. 155/159 -valor R\$ 17.923,38), intime-se o devedor, pela imprensa, na pessoa da(o) advogada(o), para efetuar o pagamento no prazo de 15 dias, sob pena de incidência da multa do artigo 475- J. Caso não seja efetuado o pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação mediante o recolhimento prévio das diligências do Oficial de Justiça, cumprindo-se após o previsto no artigo 475- J, § 1º. Autorizo os benefícios do artigo 172 do Código de Processo Civil.. Int."

**ADVERTÊNCIA: Art. 475-J do Código de Processo Civil: "Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação."**

**CUMPRA-SE**, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Dada e passada nesta cidade e Comarca de São Vicente, em 13/10/2008. Eu, Rita Anatalia Pedro, Matr. 350.494-A), Escrevente Técnico Judiciário, expedir e providenciei a impressão. Eu, Ana Paula Garcia Eira, Matrícula nº 311.471-9), Diretora de Serviço, conferi e subscrevi.

**ANA PAULA GARCIA EIRA**  
DIRETORA DE SERVIÇO  
Por ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito

Escrevente  
Matr. nº 303.033-9

Oficial: \_\_\_\_\_ Carga: \_\_\_\_\_/2008  
Data n°: \_\_\_\_\_ - R\$ \_\_\_\_\_ Data da Carga: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ - Data da Descarga: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_





PODER JUDICIÁRIO

1852/06

SÃO PAULO



Foro de São Vicente / 2ª Vara Cível

0024218-64.2006.8.26.0590

Classe : Cumprimento de sentença  
 Assunto principal : Condomínio em Edifício  
 Competência : Cível  
 Valor da ação : R\$ 8.712,83  
 Volume : 1/2  
 Repte : **Condomínio Edifício Conjunto Saint Tropez**  
 Advogados : Carla Cristina Pereira (OAB: 186320/SP) e outros  
 Reprate : Laudecy Pinheiro do Nascimento  
 Reqdo : **Espólio de Alaor Gonçalves Plata Rep P**  
 Reprate : **Invte Karina Ferreira Plata Correia**  
 Reprate : Lourdes Ferreira Plata  
 Observação : Ação: 31031 - Procedimento Ordinário

Foro de São Vicente / 2ª Vara Cível  
0024218-64.2006.8.26.0590

Ação Complementar: 31031 - Procedimento Ordinário

Distribuição : Livre - 15/12/2006 11:35:03

m: 6574 / 2015

2006/001852  
Titular 01

2  
Cível

, subscr.

RÉU(S):

1852/06

FLS. \_\_\_\_\_

SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO: \_\_\_\_\_  
 INÍCIO E TÉRMINO DO BENEFÍCIO: \_\_\_\_\_  
 FREQUÊNCIA DAS APRESENTAÇÕES: \_\_\_\_\_  
 SUSPENSÃO DO PROCESSO(ART.366 CPP): \_\_\_\_\_  
 DATA DA PRESCRIÇÃO EM ABSTRATO: \_\_\_\_\_  
 DATA DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE: \_\_\_\_\_

DE JUSTIÇA DESIGNA(S):



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE SÃO VICENTE/SP.

Processo n° 590.01.2006.024218-7/000000-000.  
Nº. de Ordem: 1852/06  
Requerente: Condomínio Edifício Conjunto Saint Tropez.  
Requerida: Lourdes Ferreira Del Plata.

**CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CONJUNTO SAINT TROPEZ,**

representado por seu **SÍNDICO**, qualificado nos autos em epígrafe, por sua advogada que ao final esta subscreve, vem, mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência, atendendo ao R. Despacho de fls., REQUERER a juntada da cópia da Certidão de Óbito da requerida e ante a não abertura de Inventário, a inclusão no pólo passivo dos herdeiros abaixo elencados e consequente citação:

- A) MARCO ANTONIO FERREIRA PLATA, brasileiro, portador da Cédula e Identidade RG nº. 11863.112-3, inscrito no CPF: 039.3030.818-18, residente na Rua 02 de outubro, 74 - Vila Áurea - São Bernardo do Campo/SP.
- B) MÁRCIO FERREIRA PLATA, brasileiro, portador da Cédula e Identidade RG nº. 15742817, inscrito no CPF/MF sob o nº. 075.242.958-0, residente e domiciliado na Rua Guarani, 448 - apto.32 - Vila Tupi- Praia Grande/SP.
- C) KARINA FERREIRA PLATA CORREIA, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. RG 16248423, inscrita no CPF/MF sob o nº. 070.024.938-90 residente e domiciliada na Rua Rio do Sol, 230 - Guarujá /SP

Pede Deferimento  
São Vicente, 05 de outubro de 2009.

*Helena Jewtuszenko*  
**HELENA JEWTUSZENKO**  
Adv. OAB/SP Nº. 133.928



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE  
 INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

DESDE 1875

Ana Paula Souza Velloso  
 Oficiala Interina

Maria de Fátima de Oliveira  
 Escrevente Substituta



CERTIDÃO DE ÓBITO

Certifico que na data de 25 de fevereiro de 2008, no livro C-38, às fls. 178 verso, sob o n.º 9067, foi feito o registro de óbito de

LOURDES FERREIRA PLATA

falecida a 22 de fevereiro de 2008, às 22:31 horas, em trânsito, na via pública, nesta cidade, conforme declaração de óbito do Ministério da Saúde, n.º 11476341 arquivada nesta Serventia, do sexo feminino, de profissão (do lar), de cor branca, natural de São Paulo, Estado de São Paulo, domiciliada e residente nesta cidade, na Rua Paulino Elidio Vieira, n.º 321, Perequê-Açú, com sessenta e seis anos de idade, de estado civil viúva, filha de JULIO FERREIRA DA SILVA e de ANA LANG DA SILVA, ambos falecidos.

Foi declarante (decl. nº 5424 do Serv. Fun. Munic., subsc. por Karina Ferreira Figueiredo, filha da registrada) e o óbito foi atestado pelo Dr. Hamilton Leite da Silva - CRM 47135, médico da Santa Casa desta cidade, tendo sido a causa da morte, morte natural.

O sepultamento foi feito no Cemitério Bela Vista, Bairro Ipiranguinha, nesta cidade.

Observações: Ignorado se deixou bens a inventariar. Não deixou testamento. Deixou três filhos que são: Karina, 41; Marcio, 44 e Marco Antonio, com 49 anos de idade. Documentos da registrada: RG n.º 4.347.594-2 SP e CPF n.º 121277070-18. Nada mais.x.x...

O referido é verdade e dou fé.

Ubatuba, 25 de agosto de 2009.

*Ana Paula Souza Velloso*  
 Oficiala Interina



Desta e firma R\$ 21,00 Ubatuba  
 Recebi  
*[Signature]*  
 Ana Paula Souza Velloso  
 Oficiala Interina

Registro Civil Pessoas Naturais  
 Ubatuba - SP  
 Recebida por semelhança a(s) firma(s)  
*Ana Paula Souza Velloso*  
 Ubatuba, 25 de agosto de 2009  
 Em Test. *[Signature]* da verdade



377 Rua Pires de Mota, 984  
 (Est. Vergueiro)

889  
 20ª Rua Joaquim Floriano,  
 27ª AV. S. Luiz, 59

Firmas: 6º Tabelião  
 Av. Brig. Luiz Antonio, 475

Rua Nazarenos, 370 - s/loja 02 - Ubatuba/SP - CEP: 11680-000 - CNPJ: 50.443.704/0001-07 - Fone: (12) 3836-1180 - e-mail: rcpn.ubatuba@terra.com.br



0746G - AA 026898

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS



208  
f

**PODER JUDICIÁRIO  
SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO VICENTE  
SÃO VICENTE

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO VICENTE  
2º OFÍCIO DE JUSTIÇA CÍVEL

Rua Jacob Emerick, 1367 - sala 03 - Parque Bitaru- São Vicente/SP - CEP: 11310-906 - Tel: 13-34676650 r. 215 - Fax: 13 - 3467-2428 - e-mail: saovicente2cv@tj.sp.gov.br

Processo nº 590.01.2006.024218-7/000000-000  
Ordem nº 1852/2006

**MANDADO DE INTIMAÇÃO**

O(A) Doutor(a) RENATA SANCHEZ GUIDUGLI GUSMÃO, MM(a) Juiz(a) de Direito 2ª. Vara Cível da Comarca de São Vicente, Estado de São Paulo, na forma da lei,

**MANDA**, a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, expedido nos autos de Procedimento Ordinário (em geral), processo nº 590.01.2006.024218-7/000000-000 movida por CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CONJUNTO SAINT TROPEZ em face de ESPÓLIO DE ALAOR GONÇALVES PLATA REP. P/ INVTE. KARINA FERREIRA PLATA CORREIA, em curso por neste Juízo, passado na forma do artigo 25 da Lei 6.830/80, **INTIME** o(a) **ESPÓLIO DE ALAOR GONÇALVES PLATA REP. P/ INVTE. KARINA FERREIRA PLATA CORREIA, com endereço à RUA DO SOL, Nº 230- JARDIM DOS PASSAROS - GUARUJÁ- SP, para que efetue o pagamento no valor de R\$ 29.573,50, (VINTE E NOVE MIL E QUINHENTOS E SETENTETA E TREIS REIAS E CINQUENTA CENTAVOS), no prazo de 15(quinze) dias.** Tudo em conformidade com o r. despacho proferido: "Vistos. Fls. 223: consta do extrato de fls. 224/225 relativo aos autos do Arrolamento do Espólio réu, em suma, o seguinte: 1. em 08/09/2008 foi determinada a inclusão do herdeiro Marco Antonio Ferreira Plata, então inventariante. 2. em 05/11/2009 foi nomeado inventariante o herdeiro Márcio, ante a comprovação do óbito do anterior inventariante. 3. em 29/07/2010 foi nomeada em substituição a herdeira Karina, ante o desinteresse do inventariante. 4. em 11/01/2011 foi determinada a intimação da herdeira por edital para dar andamento ao Arrolamento, sob pena de extinção. 5. em 10/02/2011 o feito se encontra aguardando prazo. Nestes termos, considerando que os autos do Arrolamento não estão findos, o Espólio réu deve ser representado pela herdeira e atual inventariante Karina Ferreira Plata Correia. Providencie a serventia as devidas anotações. Sem prejuízo, traga o autor novo cálculo atualizado do débito, bem como providencie o recolhimento de diligência do(a) Oficial de Justiça, no prazo de 10 dias. Após, expeça-se novo mandado nos termos do despacho de fls. 160. Int."

**CUMPRE-SE**, na forma e sob as penas da lei, lavrando as certidões necessárias que trará a Juízo para os devidos e legais efeitos.

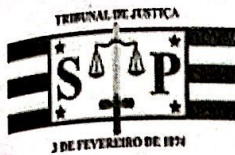
Dado e passado nesta Cidade da Comarca de São Vicente, Estado de São Paulo, pelo Cartório do Segundo Ofício Cível aos 08 de agosto de 2011. Eu, \_\_\_\_\_ (MARIA VERA LUCIA DA SILVA), Escrevente-Chefe, digitei. Eu, \_\_\_\_\_ (ANA PAULA GARCIA EIRA), Diretora, subscrevi e assino por determinação judicial.

Oficial: Moétio  
Carga: 1602/11

Data 09/08/11

Nos termos do Prov. 3/2001 da CGJ, fica constando o seguinte: "4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências." Texto extraído do Cap. VI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

**Advertência:** Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329º caput e 331.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE SÃO VICENTE  
FORO DE SÃO VICENTE  
2ª VARA CÍVEL

Rua Jacob Emerich, 1367, ., Parque Bitaru - CEP 11310-906, Fone:  
3467-6650, São Vicente-SP - E-mail: saovicente2cv@tjsp.jus.br  
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

## DECISÃO

Processo Físico nº: 0024218-64.2006.8.26.0590  
Classe - Assunto: Cumprimento de Sentença - Condomínio em Edifício  
Requerente: Condomínio Edifício Conjunto Saint Tropez  
Requerido: Espólio de Alaor Gonçalves Plata Rep P Invte Karina Ferreira Plata  
Correia

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Mário Roberto Negreiros Velloso**

Vistos.

Fls. 350, 352/4, 358/360: Trata-se de pedido de penhora do saldo das contas em nome do espólio executado junto ao Bacenjud.

Em análise dos autos verifica-se que o executado é falecido desde 14.06.1993, conforme certidão de óbito juntada as fls. 112.

Assim, embora com a morte do devedor, o seu patrimônio continue a garantir as obrigações por ele contraídas, a tentativa de penhora de ativos financeiros junto ao sistema BACENJUD, a qual se realiza com o CPF do executado, restará prejudicada, uma vez que com a morte o CPF é cancelado, e no caso dos autos ocorreu há mais de 25 anos.

Posto isto, requeira o condomínio credor o que de direito em termos de prosseguimento, em 15 dias.

Na inércia superior a 30 dias e em se tratando de cumprimento de sentença, aguarde-se provocação no arquivo.

Intime-se.

São Vicente, 06 de fevereiro de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

361  
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARIO ROBERTO NEGREIROS VELLOSO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0024218-64.2006.8.26.0590 e o código GE0000004JUFF.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE SÃO VICENTE/SP.

Proc. 0024218-64.2006.8.26.0590  
nº de Ordem 1852/2006

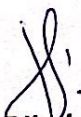
**CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CONJUNTO SAINT TROPEZ**, já qualificado nos autos da ação em epígrafe, que move em face de **ESPOLIO DE ALAOR GONÇALVES PLATA**, vem, por seu advogado, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao R. Despacho de fls. 361, uma vez que o bloqueio pelo Sistema BacenJud, a qual se realiza com o CPF do executado, restará prejudicada, uma vez que com a morte o CPF é cancelado, e no caso dos autos ocorreu há mais de 25 anos, requer o prosseguimento do feito com a penhora do imóvel cuja dívida propter rem é executada nos presentes autos, requerendo ainda que **seja avaliado o bem penhorado, visando posterior alienação deste por leilão e praça, por meio eletrônico.**

590 F5UC.19.00007809-0 180319 1800 04

Nestes Termos,

Pede e Espera Deferimento

São Vicente, 13 de março de 2019

  
**Cid Ribeiro Jr.**  
OAB/SP nº 155.690



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE SÃO VICENTE  
FORO DE SÃO VICENTE  
2ª VARA CÍVEL

Rua Jacob Emerich, 1367, ., Parque Bitaru - CEP 11310-906, Fone:  
3467-6650, São Vicente-SP - E-mail: saovicente2cv@tjsp.jus.br  
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

### DECISÃO

Processo Físico nº: 0024218-64.2006.8.26.0590  
Classe - Assunto: Cumprimento de Sentença - Condomínio em Edifício  
Requerente: Condomínio Edifício Conjunto Saint Tropez  
Requerido: Espólio de Alaor Gonçalves Plata Rep P Invte Karina Ferreira Plata  
Correia

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Mário Roberto Negreiros Velloso.

Vistos.

Fls. 368/371: Conforme extrato do inventário de Alaor juntado as fls. 369/371 houve a substituição do inventariante, assim providencie a serventia as devidas anotações no cadastro das partes para constar Márcio Ferreira Plata como representante legal do espólio de Alaor.

Fls. 373/4: Instado a fornecer matrícula atualizada do imóvel indicado à penhora sobre o qual recai a dívida condominial, trouxe o exequente documento as fls. 374, do qual se extrai que o bem não possui matrícula no cartório de imóveis e não se encontra transcrito em nome da parte executada nestes autos.

Posto isto, inviável será eventual pretensão de registro de futura carta de arrematação, ante o princípio da continuidade registrária, possível apenas a penhora sobre os direitos.

Assim, diga o exequente se possui documentos comprobatórios dos direitos possessórios do executado sobre o referido bem.

Prazo: 15 dias.

Intime-se.

São Vicente, 03 de maio de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

375  
f  
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARIO ROBERTO NEGREIROS VELLOSO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0024218-64.2006.8.26.0590 e o código GE0000004PH93.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA de São Vicente  
FORO DE SÃO VICENTE  
2ª VARA CÍVEL  
RUA JACOB EMERICH, 1367, SÃO VICENTE-SP - CEP 13310-000  
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Físico nº: 0024218-64.2006.8.26.0590  
Classe - Assunto: Cumprimento de Sentença - Condomínio em Edifício  
Requerente: Condomínio Edifício Conjunto Saint Tropez  
Requerido: Espólio de Alair Gonçalves Plata Repr. Invté Marcelo Ferreira Plata

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marco Antonio Barbosa de Freitas

Vistos.

O exequente requereu penhora dos direitos derivados do compromisso de compra e venda que o executado tem sobre o apartamento objeto da presente ação, sobre o qual recai a dívida *propter rem*, localizado na Alameda 28 de setembro, 1056, ap. 1010, Ilha Porchat, em São Vicente, O compromisso está às fls. 384/389 dos autos e não consta na matrícula.

Tratando-se de penhora de direitos pessoais, viável o prosseguimento, ficando eventual adquirente ciente de que não terá documentação completa e idônea sobre o imóvel, meramente sub-rogar-se-á nos direitos do executado.

Servirá a presente decisão como Termo de Constrição.

Com tais ressalvas, DEFIRO PENHORA postulada a fls. 364 e 383, procedendo-se como lá requerido.

2) O CPC dispõe que os imóveis urbanos devem ser depositados em poder do exequente quando não houver depositário judicial, caso desta Comarca (art. 840, II, e §1º); o próprio executado também pode ser nomeado depositário, desde haja anuência do exequente (§2º do mesmo artigo).

Assim, diga o exequente se aceita o encargo de depositário, hipótese em que poderá ser imitado liminarmente na posse do imóvel para que melhor exerça este mister.

3) Intime-se o executado e seu cônjuge, se houver, acerca da penhora, pelos meios, na forma do art. 841, §2º, com a advertência contida no §4º do mesmo dispositivo<sup>1</sup>. Será o exequente recolher as custas devidas. Intime-se também eventual credor hipotecário ou fiador.

4) A fim de evitar a avaliação pericial do imóvel, providencie o exequente a intimação a que se refere o § 2º quando o executado houver mudado de endereço sem prévia comunicação ao juízo, observado o disposto no parágrafo único do art. 274.

Este é cópia do original assinado digitalmente por MARCO ANTONIO BARBOSA DE FREITAS. Para acessar os autos processuais, acesse o site [intnet.tjsp.jus.br](http://intnet.tjsp.jus.br), acessando o número do processo 0024218-64.2006.8.26.0590 e o código GE0000004TSR5.





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de São Vicente

FORO DE SÃO VICENTE

2ª VARA CÍVEL

RUA JACOB EMERICH, 1367, SÃO VICENTE-SP - CEP 11310-906

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

juntada de ao menos três avaliações subscritas por corretores de imóveis avaliados.

Com a juntada, intime-se o executado, também pelos correios, a respeito da avaliação, com a advertência de que seu silêncio importará anuência ao valor médio contido nos laudos, dispensando-se a nomeação de perito (art. 871, I, do CPC).

5) Ultimadas tais providências, diga o exequente se pretende a adjudicação do imóvel ou a alienação judicial.

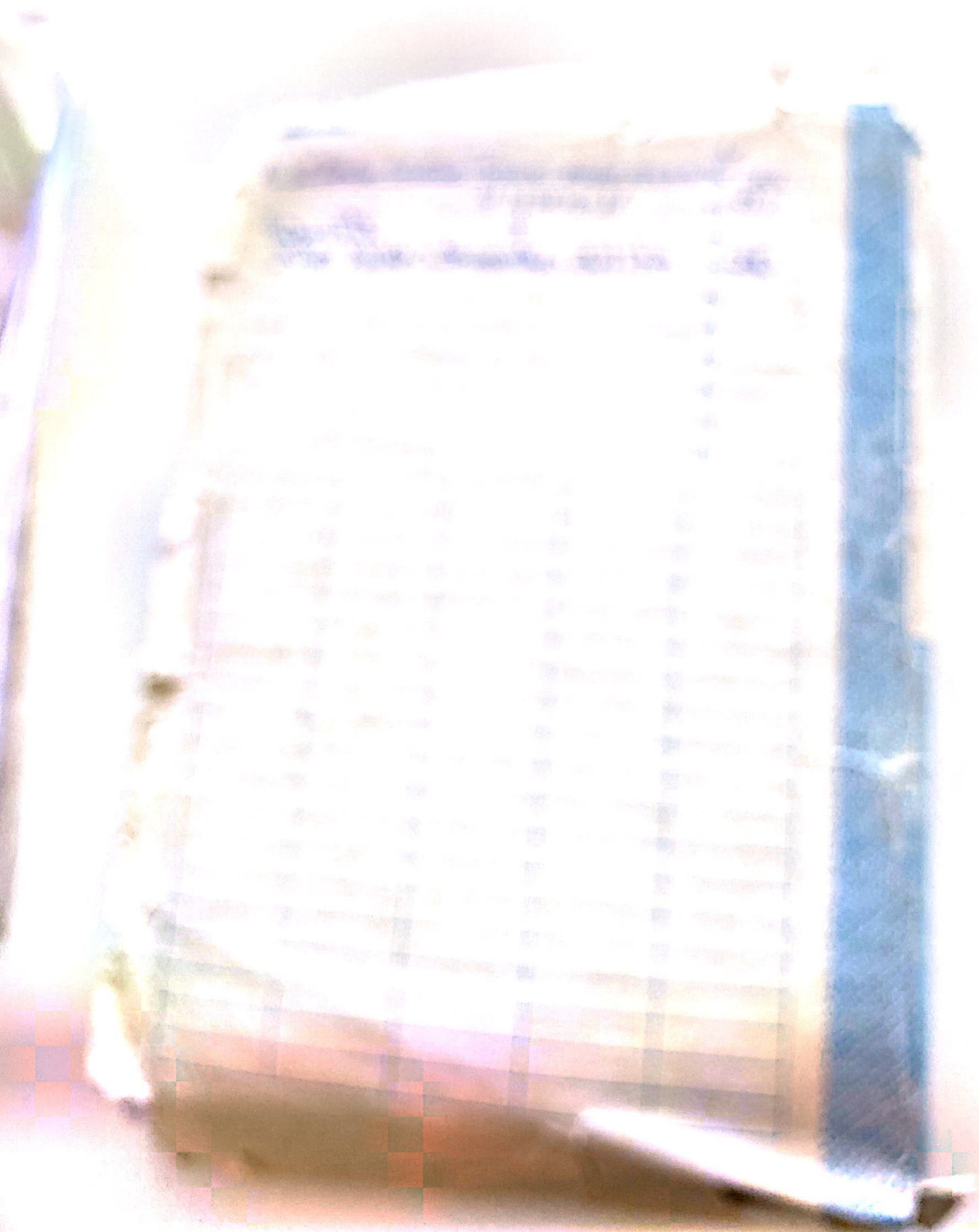
Intime-se.

São Vicente, 16 de julho de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

391  
27

é cópia do original assinado digitalmente por MARCO ANTONIO BARBOSA DE FREITAS. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.jusp.br/esaj>, informe o processo 15.25.0530 e o código GE0000004TSR5.



PODER JUDICIÁRIO



3 DE FEVEREIRO DE 1874  
SÃO PAULO

1852/06

JUIZO DE DIREITO DA

Foro de São Vicente / 2ª Vara Cível



0024218-64.2006.8.26.0590

CARTÓRIO DO \_\_\_\_\_

ESCRIVÃO(A) DIRETOR(A)

Classe	: Cumprimento de sentença
Assunto principal	: Condomínio em Edifício
Competência	: Cível
Valor da ação	: R\$ 8.712,83
Volume	: 2/3
Repte	: <b>Condomínio Edifício Conjunto Saint Tropez</b>
Advogado	: Cid Ribeiro Junior (OAB: 155690/SP)
Reprtate	: CELSO ARTUR GALVEZ
Reqdo	: <b>Espólio de Alaor Gonçalves Plata Repr.</b>
	: <b>Invte Marcio Ferreira Plata</b>
Advogado	: Sergio Elpidio Astolpho (OAB: 157049/SP)
RepreLeg	: KARINA FERREIRA PLATA CORREIA
Invante	: Márcio Ferreira Plata
TerIntCer	: Carla Cristina Pereira

Advogada	: Carla Cristina Pereira (OAB: 186320/SP)
Observação	: Ação: 31031 - Procedimento Ordinário
	: Ação Complementar: 31031 - Procedimento Ordinário
Distribuição	: Livre - 15/12/2006 11:35:03

M: 6574/2015

AUTUAÇÃO

Em \_\_\_\_\_  
autuo neste Ofício \_\_\_\_\_  
que segue(m) e lavro es 2006/001852  
Eu, \_\_\_\_\_ Titular 01

2  
Cível

REG. SOB nº

1852/06

3º volume

LIVRO nº \_\_\_\_\_ - Fls. \_\_\_\_\_

EL 283  
152/06

447m

Cid Ribeiro Jr.  
ADVOGADO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE SÃO VICENTE/SP.

Proc. 0024218-64.2006.8.26.0590  
nº de Ordem 1852/2006

5% FSV. 19.00029461-8 120819 1741 21

**CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CONJUNTO SAINT TROPEZ**, já qualificado nos autos da ação em epígrafe, que move em face de **ESPOLIO DE ALAOR GONÇALVES PLATA**, por seu advogado ao final assinado, vem, a presença de V. Exa., em atenção ao R. Despacho de Fls. 390/391, requerer a apresentação das avaliações imobiliárias. (doc. 01 a 03).

Outrossim, requer o autor, vez que restou demonstrado que o valor do metro quadrado construído atribuído nas avaliações, considerando o atual estado do imóvel, é compatível com demais imóveis análogos, o autor concorda com o valor encontrado pelos corretores, que representará o valor real do imóvel penhorado, descontando-se deste eventuais ônus, como impostos, taxas e despesas condominiais existentes no momento da alienação; **requerendo seja o bem penhorado alienado por leilão e praça, mediante leilão eletrônico.**

Por via de consequência, indica o exequente o Gestor Judicial "**LANCE JUDICIAL**", Lance Consultoria Em Alienações Judiciais Eletrônicas Ltda., CNPJ nº 15.086.104/0001-38 – [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br) – Telefones (11) 3522.9004, (13) 4062.9004, (15) 4062.9004, (19) 4062.9004, (14) 3717.0091, (12) 3212-0095, (16) 3717.0893 e (17) 2932.0897, que já foi considerado tecnicamente **HABILITADA** pela Secretaria de Tecnologia da Informação do TJ/SP (Proc. nº 2012/71827-STI), que possui capacitação adequada sendo uma das credenciadas à sua realização, inclusive perante o

Av. Presidente Wilson nº 89 - Sala 34 - São Vicente / SP - CEP 11320-910  
Fone: (13) 3467.2787

Cid Ribeiro Jr.  
ADVOGADO

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo  
(<http://www.tj.sp.gov.br/Servico/LeilaoEletronico.aspx>.)

Vale lembrar que o Gestor Judicial **custeia todos os gastos** com as formalidades legais das praças, tais como a publicação do edital em jornais de grande circulação local e obtenção da matrícula atualizada do bem (imóveis); outrossim, a comissão do leiloeiro é paga pelo arrematante, não trazendo maiores ônus ao exequente.

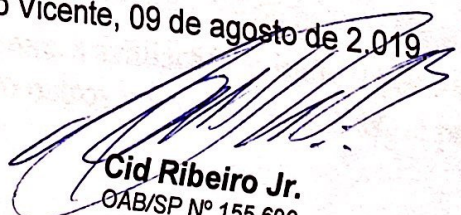
Requer, também, observe-se no edital que o arrematante ficará responsável por eventuais débitos condominiais existentes, bem como por débitos tributários que incidam sobre o imóvel, vez que no cálculo da avaliação do imóvel, este foi considerado sem tais ônus.

Assim, requer designação de datas para praceamento através da modalidade eletrônica, e que seja indicado e nomeado por V.Sa. Exa. o Gestor Judicial "**LANCE JUDICIAL**", Lance Consultoria Em Alienações Judiciais.

Nestes termos,

Pede deferimento

São Vicente, 09 de agosto de 2.019.



Cid Ribeiro Jr.  
OAB/SP Nº 155.690



Ao  
Condomínio Edifício Saint Tropez

**REF: AVALIAÇÃO DE IMÓVEL PARA VENDA**

Atendendo a solicitação da parte interessada em nossos serviços, vimos através desta, apresentar uma avaliação de VENDA do imóvel no Edifício Saint Tropez, localizado, na Alameda 28 de setembro, nº 1056, apartamento 1010- Ilha Porchat – São Vicente - SP.

O imóvel contém um dormitório, sala, cozinha, banheiro, área de serviço e garagem. Possui uma vista panorâmica da Praia.

O imóvel encontra-se em local, com infraestrutura completa, com grande variedades de comércio, super-mercado, farmácia, shopping e transporte público, e próximo a praia.

Com base nestes dados fizemos a avaliação do imóvel por meio do método de comparação, verificando outros imóveis com o mesmo perfil para VENDA na mesma região.

**VALOR DA AVALIAÇÃO PARA O IMÓVEL PARA VENDA:**  
**R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais).**

Estaremos á disposição para qualquer dúvida ou serviço.

São Vicente, 08 de agosto de 2019.

**ITARARÉ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS**

Wilson Barbosa  
Creci. 41963

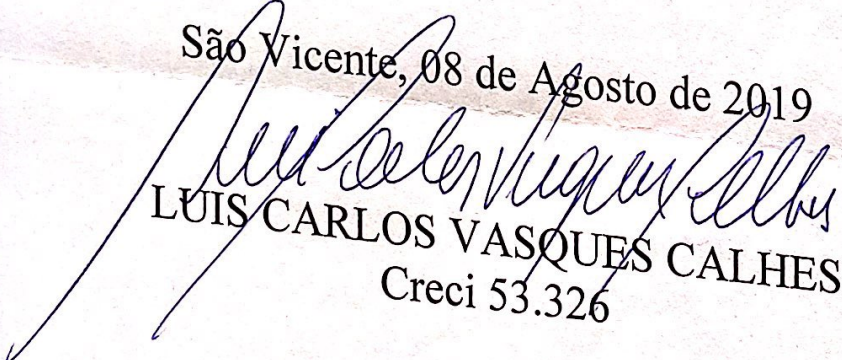
# IMOBILIÁRIA NAUTILUS

REF.: - AVALIAÇÃO

IMÓVEL: O APARTAMENTO SOB NÚMERO 1010 (HUM MIL E DEZ), do EDIFÍCIO SAINT TROPEZ, situado à ALAMEDA VINTE E OITO DE SETEMBRO, 1056 – ILHA PORCHAT, no perímetro urbano desta cidade de São Vicente - SP.

Em atendimento a quem possa interessar, informo que de acordo com minha avaliação nesta data, o imóvel acima descrito, contendo um dormitório, sala, cozinha, banheiro, área de serviço e garagem coletiva, padrão do logradouro, ser de frente para o mar e o estado geral do imóvel, tem o valor de mercado para VENDA de **RS210.000,00.-(DUZENTOS E DEZ MIL REAIS).**

São Vicente, 08 de Agosto de 2019

  
LUIZ CARLOS VASQUES CALHES  
Creci 53.326

DOC. 03

445



CRECI 12.910

**PAINEL**  
IMÓVEIS

## PAINEL CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA

CRECI - 12.910-J

Rua Onze de Junho N° 78, Itararé

SÃO VICENTE SP

FONE: 3371-2560

### AVALIAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL

Atendendo pedido verbal de pessoa interessada, na avaliação para venda, de um imóvel tipo "apartamento", situado à Alameda 28 de Setembro, n° 1.056, apto. 1.010 – do Edifício Saint Tropez, – em São Vicente S.P., contendo 01 Dormitório, Sala, Cozinha, WC e área de serviço com uma vaga de garagem, o imóvel possui Escritura Pública registrado no Cartório de Imóveis, onde não consta pendências de documentos/alienações.

Trata-se de avaliação visitada, baseada em dados similares em características descritas e adequação imobiliária por metro quadrado da região.

Chegamos a conclusão que o valor para a venda do referido imóvel atualmente é de aproximadamente R\$210.000,00 (duzentos e dez mil reais), levando em consideração o estado de conservação do imóvel.

Sem mais.

São Vicente, 09 de agosto de 2019.

Ciro Angelo Zamarrenho Garcia  
Painel Imóveis – CRECI 12.910-J





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE SÃO VICENTE  
FORO DE SÃO VICENTE  
2ª VARA CÍVEL

Rua Jacob Emerich, 1367, ., Parque Bitaru - CEP 11310-906, Fone:  
3467-6650, São Vicente-SP - E-mail: saovicente2cv@tjsp.jus.br  
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

458  
7

**DECISÃO**

Processo Físico nº: 0024218-64.2006.8.26.0590  
Classe - Assunto: Cumprimento de Sentença - Condomínio em Edifício  
Requerente: Condomínio Edifício Conjunto Saint Tropez  
Requerido: Espólio de Alaor Gonçalves Plata Repr. Invt Marcio Ferreira Plata

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Mário Roberto Negreiros Velloso

Vistos.

Trata-se de embargos declaratórios com efeitos infringentes (fls. 395/411 e fls. 413/436) opostos contra a decisão de fls. 390/391.

Inicialmente, convém fazer um breve relato.

A presente ação de cobrança de condomínio, distribuída em 15/12/2006, foi movida inicialmente em face de LOURDES FERREIRA PLATA. (fls. 2).

Antes mesmo da citação/intimação, o autor noticiou o falecimento do Sr. Alaor Gonçalves Plata, e diante da abertura de inventário, pugnou a retificação do polo passivo para fazer constar Espólio de Alaor Gonçalves Plata representado pela inventariante Lourdes Ferreira Plata (fls. 102/113).

A parte ré foi citada por hora certa (fls. 117), mas deixou de comparecer a audiência de tentativa de conciliação (fls. 118). O rito sumário foi convertido para ordinário e determinada a nomeação de curador especial para defesa do espólio-requerido, o qual apresentou defesa por negativa geral (fls. 130/131).

A ação foi julgada procedente (fls. 146/148).

Iniciada a execução (fls. 160), o mandado de intimação para pagamento retornou com a informação de que a Sra. Lourdes (inventariante do espólio de Alaor) faleceu (fls. 175 verso).

Ante a comprovação do óbito da Sra. Lourdes, e NÃO havendo a conclusão do inventário do sr. Alaor, o polo passivo foi regularizado, sendo o Espólio réu representado pela inventariante KARINA FERREIRA PLATA CORREIA (fls. 226).

A representante legal do espólio-réu foi intimada para cumprimento de sentença nos moldes do artigo 523 e §§ do novo CPC, as fls. 338, porém não efetuou o pagamento (fls. 339),

Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0024218-64.2006.8.26.0590 e o código GE0000004WU96.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE SÃO VICENTE  
FORO DE SÃO VICENTE  
2ª VARA CÍVEL

Rua Jacob Emerich, 1367, ., Parque Bitaru - CEP 11310-906, Fone:  
3467-6650, São Vicente-SP - E-mail: saovicente2cv@tjsp.jus.br  
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

não opôs impugnação (fls. 341).

Dessa forma, o exequente indicou a penhora o imóvel sobre o qual recai a dívida *propter rem* (fls. 364), porém o imóvel não possui matrícula no CRI e não se encontra transcrito em nome da parte executada nestes autos. E diante da substituição do inventariante foi procedido as anotações para constar MÁRCIO FERREIRA PLATA como representante legal do espólio de LAOR (fls. 375).

Em 07/06/2019 o representante legal do espólio réu se manifestou nos autos requerendo a juntada de procuração e vistas dos autos (fls. 381).

O condomínio exequente juntou documento comprovando a cessão de direitos sobre o imóvel indicado à penhora (fls. 383/389).

Dessa forma, o imóvel foi penhorado e determinado a intimação da parte adversa (fls. 390/1).

O inventariante do espólio de Alaor interpôs embargos declaratórios em face da decisão de fls. 390/1, informando e requerendo:

1. Erro material em relação a planilha de cálculos de fls. 329/331 alegando que adicionou cotas condominiais com vencimento posterior a data da sentença e em não sendo acolhidos os seus cálculos seja o feito remetido a contadoria judicial;
2. E que por isso a citação da inventariante, na época Karina, tornado o ato nulo pelo erro material;
3. E, por conseguinte, a decisão que determinou a penhora dos direitos derivados do compromisso de compra e venda do apartamento de nº 1010, da alameda 28 de Setembro, 1056, São Vicente foi decorrente da citação indevida para pagamento do débito ocorrida em face da inventariante Karina, pelo erro material praticado no valor constante do termo de citação.
4. Sustenta, ainda, que o referido imóvel, é Bem de Família;
5. Afirma que o imóvel é de titularidade exclusiva de Lourdes Ferreira Plata, a qual faleceu em 22/02/2008 cujo bem foi arrolado no inventário da mesma que tramita nesta Comarca sob n. 1007207-48.2019, alega que o imóvel não é propriedade de Alaor e o espólio de Lourdes Ferreira Plata não é partes desta ação ou foi arrolado nestes autos. Requer seja reparado o erro material e proferida nova intimação ao inventariante.
6. Requer seja reconhecida a Prescrição intercorrente porquanto a sentença foi proferida em 14/08/2008 e passado mais de 11 anos a executada não foi devidamente intimada.
7. Pugna pela justiça gratuita

459  
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARIO ROBERTO NEGREIROS VELLOSO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0024218-64.2006.8.26.0590 e o código GE0000004WU96.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE SÃO VICENTE  
FORO DE SÃO VICENTE  
2ª VARA CÍVEL

Rua Jacob Emerich, 1367, ., Parque Bitaru - CEP 11310-906, Fone:  
3467-6650, São Vicente-SP - E-mail: saovicente2cv@tjsp.jus.br  
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Instado, o exequente se manifestou (fls. 441/457)

DECIDO.

Com relação aos itens 1 a 3, a alegação é intempestiva uma vez que intimada a representante legal do espólio, essa permaneceu inerte, restando, pois, preclusa. Outrossim, nas obrigações de trato sucessivo, como a que se evidencia entre as partes, na qual se busca o recebimento das despesas condominiais, a suposta lesão ao direito se renova periodicamente, até a data do efetivo adimplemento. Assim, as parcelas que deixarem de ser pagas devem ser incluídas na condenação, enquanto durar a obrigação. O marco não é a data da sentença condenatória, mas sim a continuidade da obrigação até o efetivo pagamento do débito, a despeito do que constou da sentença.

Nesse sentido:

*“Em que pesem os entendimentos jurisprudenciais contrários, entende-se que o disposto no artigo 290 do Código de Processo Civil não se aplica somente às verbas que se vencerem até a sentença da fase de conhecimento ou liquidação. A inclusão de parcelas vincendas, não pagas na condenação representa o reconhecimento do direito do condomínio de cobrar as parcelas em aberto até o efetivo pagamento de todo o débito. Isto em respeito ao princípio da economia processual, com a finalidade de se evitar, caso as cotas não tenham sido pagas, nova demanda, envolvendo as mesmas partes, objetos da mesma natureza jurídica e em busca de uma mesma satisfação jurisdicional, que podem ser prestadas na ação.” (2º TACivSP Ap. s/rev. nº 573.345-0/4, Rel. Des. ROSA MARIA DE ANDRADE NERY).*

Item 4, mesmo que se trate de bem de família, neste caso, o imóvel está sujeito a penhora. Há entendimento pacificado do STJ nesse sentido e conforme alude o inciso IV do art. 3º da Lei nº 8.009/90 a cobrança condominial é uma das exceções à regra.

Item 5, em que pese a alegação que o imóvel é de exclusividade de Lourdes Ferreira Plata, o bem está arrolado no inventário de Alaor Gonçalves Plata, conforme documentação juntada aos autos as fls. 103/107, quando Lourdes ainda era sua inventariante, vez que foi adquirido enquanto Lourdes era casada com Alaor. Ora, se a própria Lourdes fez constar nas primeiras declarações no inventário de Alaor é mais do que necessário para se comprovar o direito do mesmo sobre referido bem. É mesmo de se estranhar que somente agora (2019) os herdeiros da Sra. Lourdes (falecida em 22/02/2008 – fls. 208) tenham aberto o processo de inventário da mesma (1007207-48.2019.8.26.0590), sem ao menos ter findo o de Alaor (falecido em 14/06/1993) e arrolaram o mesmo imóvel que consta no inventário de Alaor.

Item 6, não há que se falar em prescrição intercorrente, considerando-se que a execução está fundada em sentença condenatória, o prazo prescricional regia-se pelo lapso maior, que era de vinte anos, já que a lei não lhe reservava prazo menor, mas com o novo Código Civil, a regra geral passou a ser de dez anos, em seu artigo 205. Portanto, a prescrição no caso dos autos é regulada pelo prazo estabelecido no novo código que é o artigo 205 (dez anos). E esse novo prazo somente poderia incidir a partir da vigência da nova lei (2016), o que não ocorreu no caso concreto.

460  
7  
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARIO ROBERTO NEGREIROS VELLOSO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0024218-64.2006.8.26.0590 e o código GE0000004WU96.

Processo  
Classe -  
Autor:  
Tipo Com  
Passiv

461  
2

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO VICENTE**  
**FORO DE SÃO VICENTE**  
**2ª VARA CÍVEL**  
Rua Jacob Emerich, 1367, ., Parque Bitaru - CEP 11310-906, Fone:  
3467-6650, São Vicente-SP - E-mail: saovicente2cv@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Isto posto, rejeito os embargos declaratórios infringentes.

Quanto ao pedido de gratuidade de justiça ao espólio-réu, defiro. **Anote-se.**

Decorrido, o prazo recursal, tornem para apreciação dos demais pedidos do  
de fls. 437/438 e fls. 441/445.

Intime-se.

São Vicente, 27 de agosto de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARIO ROBERTO NEGREIROS VELLOSO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0024218-64.2006.8.26.0590 e o código GE0000004WU96.



PODER JUDICIÁRIO



3 DE FEVEREIRO DE 1874

SÃO PAULO

1852/06

Foro de São Vicente / 2ª Vara Cível



0024218-64.2006.8.26.0590

JUÍZO DE

CARTÓRIO D

ESCRIVÃO(A)

Classe : Cumprimento de sentença  
 Assunto principal : Condomínio em Edifício  
 Competência : Cível  
 Valor da ação : R\$ 8.712,83  
 Volume : 1/1  
 Reqte : **Condomínio Edifício Conjunto Saint Tropez**  
 Advogado : Cid Ribeiro Junior (OAB: 155690/SP)  
 Reprate : CELSO ARTUR GALVEZ  
 Reqdo : **Espólio de Alao Gonçalves Plata Repr. Invt Marcio Ferreira Plata**  
 Advogado : Sergio Elpidio Astolpho (OAB: 157049/SP)  
 ReprLeg : KARINA FERREIRA PLATA CORREIA  
 Invtante : Márcio Ferreira Plata  
 TerIntCer : Carla Cristina Pereira

Advogada : Carla Cristina Pereira (OAB: 186320/SP)  
 Observação : Ação: 31031 - Procedimento Ordinário  
 Ação Complementar: 31031 - Procedimento Ordinário  
 Distribuição : Livre - 15/12/2006 11:35:03

AUTUAÇÃO

Em \_\_\_\_\_ 2006/001852  
 autuo neste Titular 01  
 que segue(m) e lavro este termo.

2  
Cível

Eu, \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), Escr., subscr.

REG. SOB

1852/06

LIVRO nº

4º volume

1852/06

Ocupá-lo no prazo máximo de 30 dias, após a assinatura



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO VICENTE**  
**FORO DE SÃO VICENTE**  
**2ª VARA CÍVEL**

Rua Jacob Emerich, 1367, ., Parque Bitaru - CEP 11310-906, Fone:  
3467-6650, São Vicente-SP - E-mail: saovicente2cv@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

665  
/

**DECISÃO**

Processo Físico nº: 0024218-64.2006.8.26.0590  
Classe - Assunto: Cumprimento de sentença - Condomínio em Edifício  
Requerente: Condomínio Edifício Conjunto Saint Tropez  
Requerido: Espólio de Alaor Gonçalves Plata Repr. Invte Marcio Ferreira Plata

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Mário Roberto Negreiros Velloso**

Vistos.

Rejeito a impugnação às avaliações do imóvel constricto nestes autos, porque intempestiva, conforme certidão de fls. 585.

A interposição de recursos em outro processo não tem o condão de interromper o prazo aqui.

Fixo o valor da avaliação pelo valor médio das avaliações trazidas pelo exequente, R\$214.000,00 (duzentos e quatorze mil reais) para agosto de 2019.

Intime-se.

São Vicente, 06 de novembro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0024218-64.2006.8.26.0590 e o código GE0000005MGFN.

204

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE SÃO VICENTE/SP.

Proc. 0024218-64.2006.8.26.0590  
nº de Ordem 1852/2006

**CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CONJUNTO SAINT TROPEZ**, já qualificado nos autos da ação em epígrafe, que move em face de **ESPOLIO DE ALAOR GONÇALVES PLATA**, por seu advogado, vem, a presença de V. Exa., em atenção ao R. Despacho de fls. 702, expor e requerer o que se segue:

Muito embora o agravante tenha se manifestado nos autos na data de 17/05 p.p. ( fls. 678 ); ouviu-se este de informar o andamento do Agravo de Instrumento 2027918-13.2021.8.26.0000; em especial que já no mês de fevereiro havia sido indeferido o pleiteado efeito suspensivo ( doc. 1 )

Isto posto, requer a continuidade do feito, indicando o exequente o Gestor Judicial "**LANCE JUDICIAL**", Lance Consultoria Em Alienações Judiciais Eletrônicas Ltda., CNPJ nº 15.086.104/0001-38 – [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br) – Telefones (11) 3522.9004, (13) 4062.9004, (15) 4062.9004, (19) 4062.9004, (14) 3717.0091, (12) 3212-0095, (16) 3717.0893 e (17) 2932.0897, que já foi considerado tecnicamente **HABILITADA** pela Secretaria de Tecnologia da Informação do TJ/SP (Proc. nº 2012/71827-STI), que possui capacitação adequada sendo uma das credenciadas à sua realização, inclusive perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (<http://www.tj.sp.gov.br/Servico/LeilaoEletronico.aspx>); para a realização do leilão e praça eletrônicos do bem penhorado.

590 FVIC-21.00005695-8 110621 1635 74



705  
b

Vale lembrar que o Gestor Judicial custeia todos os gastos com as formalidades legais das praças, tais como a publicação do edital em jornais de grande circulação local e obtenção da matrícula atualizada do bem (imóveis); outrossim, a comissão do leiloeiro é paga pelo arrematante, não trazendo maiores ônus ao exequente.

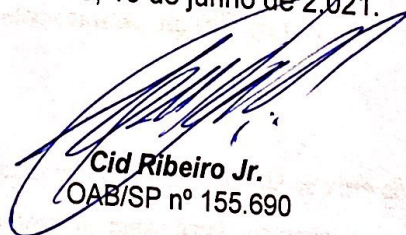
*Requer, também, observe-se no edital que o arrematante ficará responsável por débitos condominiais que não sejam objeto da presente ação, bem como por débitos tributários que incidam sobre o imóvel, vez que no cálculo da avaliação do imóvel, este foi considerado sem tais ônus.*

Assim, requer designação de datas para praxeamento através da modalidade eletrônica, e que seja indicado e nomeado por V.Sa Exa. o Gestor Judicial "LANÇE JUDICIAL", Lance Consultoria Em Alienações Judiciais.

Nestes Termos,

Pede e Espera Deferimento

São Vicente, 10 de junho de 2021.



Cid Ribeiro Jr.  
OAB/SP nº 155.690



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE SÃO VICENTE  
FORO DE SÃO VICENTE  
2ª VARA CÍVEL

Rua Jacob Emerich, 1367, ., Parque Bitaru - CEP 11310-906, Fone: (13)  
2102-6443/, São Vicente-SP - E-mail: saovicente2cv@tjsp.jus.br  
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Físico nº:  
Classe - Assunto  
Requerente:  
Requerido:  
LP

0024218-64.2006.8.26.0590

Cumprimento de sentença - Condomínio em Edifício  
Condomínio Edifício Conjunto Saint Tropez

Espólio de Alaor Gonçalves Plata Repr. Invte Marcio Ferreira Plata

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Mário Roberto Negreiros Velloso**

Vistos.

Fls. 723: Ciência às partes quanto ao débito tributário que terá preferência sobre os demais.

Fls. 725/739: As questões levantadas são objeto de recurso recebido sem efeito suspensivo, razão pela qual este feito prosseguirá. Entretanto, ficará suspenso o levantamento de valores relativos à penhora até seu trânsito em julgado.

Uma vez que a parte credora não manifestou interesse na adjudicação, para proceder ao leilão dos direitos do **imóvel** penhorado nomeio **Lance Judicial**, regularmente cadastrada pelo Tribunal de Justiça (**observar perfil ativo**) e indicada pelo credor, sendo que o procedimento do leilão eletrônico, especialmente o edital a ser publicado, deve observar o disposto no artigo 881; 886 e 887 do Código de Processo Civil, e no Provimento nº 1625/2009, que disciplina o Leilão Eletrônico.

A 1ª Praça terá início no primeiro dia útil subsequente ao da publicação do edital; não havendo lance superior ou igual ao valor da avaliação nos 03 (três) dias seguintes, seguir-se-á, sem interrupção, a 2ª Praça que se estenderá, por no mínimo, 20 (vinte) dias.

Na 2ª Praça não serão admitidos lances inferiores a 60% do valor da avaliação e a alienação se dará pelo maior lance ofertado, respeitadas as condições aqui avençadas.

A praça será realizada exclusivamente por MEIO ELETRÔNICO, através do portal **portal da empresa** no qual serão captados os lances. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico, fornecendo todas as informações solicitadas.

Até 05 dias antes da realização do primeiro pregão ou hasta pública, caberá a parte credora a apresentação ao gestor nomeado, bem como nos autos, de planilha com o cálculo atualizado de débito, observando-se a dedução de eventual valor pago.

Pela imprensa, ficam as partes intimadas das datas, locais e formas

Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0024218-64.2006.8.26.0590 e o código GE00000066XNC.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO VICENTE**  
**FORO DE SÃO VICENTE**  
**2ª VARA CÍVEL**

Rua Jacob Emerich, 1367, , Parque Bitaru - CEP 11310-906, Fone: (13) 2102-6443/, São Vicente-SP - E-mail: saovicente2cv@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

de realização da praça, e não havendo patrono constituído pela parte devedora, nos termos do 889, I, do CPC, intime-se-a, por carta registrada, mandado, edital ou outro meio idôneo.

Fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor do lance vencedor a ser pago pelo arrematante.

Havendo penhora anterior, feita em execução movida por outro credor, intime-se-o do dia, local e hora da alienação judicial, sob pena de nulidade da arrematação ou adjudicação (STJ-2ª T., REsp 434.720, Min. Eliana Calmon, j.4.5.04, DJU 28.6.04).

As intimações supra, deverão obedecer o disposto no art. 889, V, do CPC. Observe-se que o credor poderá participar das hastas públicas e pregões em igualdade de condições com os demais interessados, ficando apenas dispensado da exibição do preço até o valor atualizado da dívida exequenda, depositando o valor excedente.

Int.

São Vicente, 15 de outubro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Documento é cópia do original assinado digitalmente por MARIO ROBERTO NEGREIROS VELLOSO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1-64.2006.8.26.0590 e o código GE00000066XNC.

